

PORTARIA Nº 3.403 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre nova atualização de checklist documental para abertura de Processos Administrativos da SEMURH (SEDE), exceto Blitz Urbana e Habitação, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Publicizar a atualização das documentações mínimas necessárias para a abertura de processos administrativos no âmbito da sede da SEMURH (exceto Blitz Urbana e Habitação), conforme documentação em anexo, que também estarão obrigatoriamente disponíveis no site da SEMURH e poderão ser atualizados a qualquer momento por meio de nova Portaria.

Art. 2º O presente checklist **não é taxativo**, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade.

Art. 3º O Requerente fica ciente de que deverá observar todas as condicionantes eventualmente descritas no respectivo Alvará, em consonância com o checklist vigente, sendo que não poderá iniciar as obras/serviços respectivos sem que possua as documentações nela descritas, em consonância com o projeto aprovado na SEMURH.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria serão aplicados nos processos que ainda não possuam Opinaldo Jurídico favorável conforme data abaixo estipulada, podendo os autos serem remetidos ao setor técnico respectivo para revalidação, em caso de necessidade, cabendo ao próprio Requerente solicitar o desarquivamento dos autos em caso de documentação até então exigida que se tornou dispensável por meio desta Portaria.

Art. 5º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir do dia **17 DE JUNHO DE 2024**, revogando-se as disposições em contrário,

Assinado Eletronicamente

ÉRICA GARRETO
Secretária Municipal de Urbanismo e
Habitação – SEMURH

Assinado Eletronicamente

LEANDRO RAFAEL N. AZEVEDO
Secretário Municipal Adjunto de Urbanismo
– SEMURH

Em anexo:

Anexo A: Checklists atualizados (SEMURH);

Anexo B: Demais Modelos (SEMURH).

ANEXO A - CHECKLISTS DOCUMENTAIS (SEMURH)

1. CHECKLIST - ANÁLISE PRÉVIA DE PROJETOS

CHECKLIST - ANÁLISE PRÉVIA DE PROJETOS (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI , com data de atualização não superior à <u>30 (trinta) dias</u> , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: Para fins de expedição da presente Análise Prévia, não será necessária a autorização formal do proprietário do imóvel.				
05	Projeto Arquitetônico em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA, georreferenciado com as coordenadas em UTM SIRGAS 2000, além do que segue: a) Plantas de Implantação, de Situação e de Localização, Planta Baixa dos Pavimentos, Cortes, Fachadas e Cobertura; b) Quadro de áreas com ATME, ALML, Recuo Frontal, Recuo Viário, Afastamento Lateral Direita, Afastamento Lateral Esquerda, Afastamento de Fundos, Nº Pavimentos/Gabarito, Vagas de Estacionamento e Área Permeável.				
06	Projeto Executivo de Acessibilidade em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA, contendo as Planta de Implantação, Planta Baixa dos Pavimentos e Cortes, e a Planta de Detalhamentos da Acessibilidade, exceto para os casos de Imóvel Residencial Unifamiliar .				
07	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis para prosseguimento da análise.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade.
- 2 – Em se tratando da análise do Projeto Executivo de Acessibilidade, a análise da SEMURH ficará adstrita, tão somente, aos quesitos intrinsecamente ligados aos parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica da SEMURH (Código de Obras e correlatos). Deste modo, caberá (ão) ao (s) Responsável (is) Técnico (s) da Requerente a observância das demais exigências constantes nas normas técnicas específicas de acessibilidade que não necessariamente interfiram na análise dos parâmetros urbanísticos pela SEMURH, sendo estes responsabilizados por eventuais inobservâncias das referidas normas.
- 3 – O pagamento das taxas respectivas para a expedição da Análise Prévia de Projetos será exigido no início do processo, e terá como base no Código Tributário Municipal.

2. CHECKLIST - CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO;

CHECKLIST – CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI , com data de atualização não superior à <u>30 (trinta) dias</u> , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: Para fins de expedição da presente Certidão, não será necessário a Autorização Formal do Proprietário do Imóvel.				
05	Projeto Arquitetônico em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA, contendo, pelo menos a Planta de Situação , contendo coordenadas em UTM SIRGAS 2000;				
06	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis para prosseguimento do processo.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:					
1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;					
2 - A Certidão de Uso e Ocupação do Solo possui natureza meramente declaratória acerca do que a própria legislação de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo já estipula acerca da temática no momento de sua expedição, não induzindo ou autorizando, portanto, a execução de quaisquer obras, serviços, usos e/ou atividades no local, momento em que deverão ser requeridas as demais autorizações pertinentes conforme legislação vigente, sob responsabilidade de cada Órgão interessado.					
3 - O Uso requerido deverá ser indicado de maneira clara e objetiva em consonância com a legislação vigente.					
4 - Para fins de expedição da presente Certidão, não será necessária a autorização formal do proprietário do imóvel.					
5 - O pagamento das taxas respectivas para a expedição da Certidão de Uso e Ocupação do Solo será exigido no início do processo, e terá como base no Código Tributário Municipal.					

3. CHECKLIST – DESMEMBRAMENTO E DESDOBRO;

CHECKLIST – DESMEMBRAMENTO/DESDOBRO (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE, sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI , com data de atualização não superior à 30 (trinta) dias , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: Será necessária AUTORIZAÇÃO FORMAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL , com firma reconhecida em cartório ou assinada por meio de certificado digital, ou outro documento equivalente, caso o Requerente detenha apenas da posse do imóvel.				
06	Projeto Arquitetônico em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA, georreferenciado com as coordenadas em UTM SIRGAS 2000, contendo: a) Planta de Situação e de Localização, com indicação da área total, lotes individuais a serem desmembrados e área remanescente; b) Planta de Implantação em caso de área menor à exigência legal; c) Memorial Descritivo;				
07	ART/RRT do Responsável Técnico de Agrimensura, responsável pelo Desmembramento ou Desdobro , expedida pelo CREA ou CAU.				
08	Em se tratando de desmembramento com área menor à exigência legal, apresentação de				

	JUSTIFICATIVA direcionada ao Secretário de Urbanismo e Habitação para apreciação, consoante ao Decreto Municipal nº 44620/2013.				
09	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade.

2 – Conforme o art. 185, III, da Lei nº 3253/92, os projetos de desmembramento, parcelamento, loteamento, condomínio e conjunto residencial sofrerão a obrigatoriedade de apresentar **Relatório de Impacto Ambiental e/ou estudo similar** para análise do órgão municipal competente para tal, nos seguintes casos:

- a) Terrenos sujeitos a inundação e/ou alagamentos atravessados por rios, riachos e córregos;
- b) Terrenos com declividade igual a 30% (trinta por cento);
- c) Terrenos localizados em área de preservação ambiental, municipal, estadual e federal;
- d) Terrenos atravessados por linhas de transmissão de energia elétrica em alta tensão;
- e) Terrenos atravessados ou próximos á linhas de infraestrutura urbana e transporte;
- f) Terrenos que possuam quaisquer bens notáveis de valor histórico, artístico, paisagístico ou ambiental.

4. CHECKLIST – REMEMBRAMENTO;

CHECKLIST - REMEMBRAMENTO (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	OBSERVAÇÕES
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE, sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI , com data de atualização não superior à <u>30 (trinta) dias</u> , contados da abertura do processo administrativo, de todos os lotes a serem lembrados . OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: Para fins de Remembramento, os LOTES deverão estar com a mesma titularidade no RGI . OBS: Será necessária AUTORIZAÇÃO FORMAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL , com firma reconhecida em cartório ou assinada por meio de certificado digital, ou outro documento equivalente, caso o Requerente detenha apenas da posse do imóvel.				
05	Projeto Arquitetônico em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA, georreferenciado com as coordenadas em UTM SIRGAS 2000, contendo: a) Planta de Situação e de Localização, com indicação dos lotes individuais e da Área Total; b) Memorial Descritivo, indicando, dentre outras informações, qual matrícula/inscrição imobiliária/lote que seguirá após a unificação.				
06	ART/RRT do Responsável Técnico de Agrimensura, responsável pelo Remembramento , expedida pelo CREA ou CAU.				

07	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) de pelo menos um dos lotes a serem lembrados, para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade. 2 - Para fins de Rememoração, os LOTES deverão estar com a mesma titularidade no RGI.					

5. CHECKLIST - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA

CHECKLIST - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA; (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI , com data de atualização não superior à 30 (trinta) dias , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: Será necessária AUTORIZAÇÃO FORMAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL , com firma reconhecida em cartório ou assinada por meio de certificado digital, ou outro documento equivalente, caso o Requerente detenha apenas a posse do imóvel.				
05	Projeto Arquitetônico em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA, georreferenciado com as coordenadas em UTM SIRGAS 2000, além do que segue: a) Plantas de Implantação, de Situação e de Localização, Planta Baixa dos Pavimentos, Cortes, Fachadas e Cobertura; b) Quadro de áreas com ATME, ALML, Recuo Frontal, Recuo Viário, Afastamento Lateral Direita, Afastamento Lateral Esquerda, Afastamento de Fundos, Nº Pavimentos/Gabarito e Área Permeável;				
06	Projeto Executivo de Acessibilidade em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU				

	ou CREA, contendo as Planta de Implantação, Planta Baixa dos Pavimentos e Cortes, e a Planta de Detalhamentos da Acessibilidade, exceto para os casos de Imóvel Residencial Unifamiliar.				
07	DECLARAÇÃO devidamente assinada pelos Responsáveis Técnicos pela Elaboração do Projeto e Execução das obras, indicando o atendimento à todas as normas técnicas, inclusive as de acessibilidade , consoante à Recomendação nº 04/2023 – MPE - 15ª PJE – DPD, exceto para os casos de imóvel residencial unifamiliar.				
08	ART do (s) Responsável (is) Técnico (s) pela Elaboração do Projeto , expedida pelo CREA ou CAU.				
09	ART/RRT do (s) Responsável (is) Técnico (s) pela Execução da Obra , expedidas pelo CREA ou CAU. OBS: Em caso de execução de Projeto de Acessibilidade, Terraplanagem, Demolição e/ou outros serviços complementares, a ART também deverá contemplar este (s) serviço (s).				
10	Aprovação do Projeto e Parecer Favorável por parte do DPHAP (tombamento estadual) ou IPHAN (tombamento federal), apresentando a cópia do projeto aprovado ou a especificação dos serviços, nos seguintes casos: a) Área do Centro Histórico ou em Zona de Preservação Histórica – ZPH; b) Bens Tombados.				
11	SEMOSP: Certificado de Aprovação do Projeto de Drenagem nos seguintes casos: a) Condomínio Residencial Multifamiliar (vertical ou horizontal); b) Empreendimento com área permeável menor que 40% (quarenta por cento); OBS: A referida documentação não será exigida nos casos de Residencial Unifamiliar, exceto se por indicação expressa e justificativa dos Setores Competentes da SEMURH.				
12	SMTT: Certidão de Diretrizes , acompanhada das plantas aprovadas, nos seguintes casos: a) Condomínios Residenciais; b) Edificações não residenciais com área edificada superior a 220 m²; c) Edificações que necessitem de avaliação em todo o sistema viário, conforme indicação do Setor competente da SEMURH; d) Demais casos a serem identificados no momento da vistoria por parte da equipe técnica da SEMURH.				

	OBS: A referida documentação não será exigida nos casos de Residencial Unifamiliar, exceto se por indicação expressa e justificativa dos Setores Competentes da SEMURH.				
13	<p>SEMMAM, SEMA OU IBAMA: Protocolo da Licença Única ambiental, ou a Licença Prévia ambiental juntamente com o protocolo da Licença de Instalação – LI, em todos os casos, exceto residencial unifamiliar.</p> <p>OBS: Em caso de eventual impasse de cunho ambiental identificado com base no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Zoneamento vigente, e sendo caso de Licença Única ou Licença Corretiva de Instalação, os autos serão remetidos ao Órgão Ambiental Competente (SEMMAM) para manifestação acerca da (in) viabilidade prévia ambiental das obras/serviços pretendidos no imóvel.</p>				
14	<p>DECLARAÇÃO assinada pelo Requerente e/ou Representante legal e/ou pelo Responsável Técnico de como serão os sistemas de ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO e ENERGIA ELÉTRICA no local do empreendimento/imóvel.</p> <p>OBS: O Requerente fica ciente de que deverá possuir sistema regular de água potável, esgotamento sanitário e de energia elétrica em pleno funcionamento no momento da solicitação do “Habite-se”.</p>				
15	<p>CAEMA: Carta de Diretrizes e Viabilidade Técnica regularmente expedida, em referência à viabilidade da disponibilização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no local, nos seguintes casos:</p> <p>a) Empreendimento Residencial Multifamiliar; b) Prédios a partir de 03 (três) pavimentos; c) Empreendimentos com área construída maior ou igual a 2.000m².</p>				
16	<p>Caso sejam necessárias medidas alternativas de Esgotamento Sanitário, em caso de negativa, por exemplo, na Carta de Diretrizes e Viabilidade Técnica da CAEMA:</p> <p>1. Em caso de ETE: apresentar a Aprovação do Projeto da ETE, regularmente expedida pela CAEMA;</p> <p>2. Em caso de Fossa Séptica/Sumidouro: apresentar a Aprovação do Projeto da Fossa Séptica/Sumidouro pela CAEMA, nos seguintes casos:</p> <p>a) Condomínios Residenciais a partir de 05 (cinco) unidades; b) Prédios a partir de 03 (três) pavimentos;</p>				

	c) Empreendimentos com área construída maior ou igual à 2.000m ² (dois mil metros quadrados). OBS: Nas hipóteses não citadas acima, não será cobrada a Aprovação de Projeto da Fossa Séptica/Sumidouro pela CAEMA, mas tão somente o PROJETO EXECUTIVO DA FOSSA SÉPTICA/SUMIDOURO com a devida ART/RRT do (s) Responsável (is) Técnico (s).				
17	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF (se for o caso): Apresentação de DECLARAÇÃO regularmente expedida pela CEF, comprovando que o referido empreendimento será construído em consonância com as diretrizes e benefícios do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV , ou outro programa que venha a substituir do Governo Federal.				
18	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;

2 - O requerente fica ciente de que deverá possuir as autorizações abaixo listadas **ANTES** do início das obras/serviços, cujas autorizações deverão estar em consonância com o projeto aprovado nesta SEMURH, e deverão, obrigatoriamente, ser juntadas ao processo respectivo da SEMURH **ANTES** do início dos serviços, sendo:

a) **DNIT: Autorização** expedida pelo DNIT, quando se tratar de empreendimento em faixa de domínio de rodovias federais sob sua circunscrição, conforme indicação do Setor Técnico da SEMURH, em consonância com a Resolução nº 09 de 12 de agosto de 2020;

b) **COMAER: Autorização** expedida pelo Comando da Aeronáutica - COMAER, quando se tratar de empreendimento com interferência no espaço aéreo, podendo afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas; em caso de Heliponto e; em área constante em Zona de Segurança ao Aeroporto – ZSA, conforme indicação do Setor Técnico da SEMURH, em consonância com a ICA 11-408;

c) **CORPO DE BOMBEIROS: Certificado de Aprovação de Projeto – CAP ou Declaração de Isenção de Projeto**, indicando, dentre outras informações, o número de pavimentos e a altura do empreendimento a ser construído. OBS: A referida documentação não será exigida nos casos de Residencial Unifamiliar, exceto se por indicação expressa e justificativa dos Setores Competentes da SEMURH;

d) **VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Parecer** indicando a aprovação do Projeto nos seguintes casos: a) Edificações ou Construções que envolvam a fabricação e/ou guarda de alimentos, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene, limpeza, águas, dentre outras. b) Edificações ou Construções de cunho médico-hospitalar, odontológico, hemoterápico, farmacêutico, ou que envolva radiação, dentre outros não especificados, na área da SAÚDE. c) Edificações que ponham em risco o meio ambiente/saúde pública.

e) **SEMMAM: Licença de Instalação ou Licença Única**, vez que a Licença Prévia ainda não autoriza qualquer intervenção na área.

f) **SEMA: Autorização de Perfuração de Poço ou similar**, devidamente expedido pelo Órgão Ambiental Competente (SEMA), caso não haja disponibilização de abastecimento de água potável por meio da CAEMA, sendo necessário, portanto, a implementação de medidas alternativas para o sistema de abastecimento de ÁGUA POTÁVEL no empreendimento/imóvel.

3 - O Requerente deverá observar o prazo de caducidade do Alvará, conforme Art. 31 da Lei Delegada nº 033 de 1976 (código de obras), momento em que deverá solicitar a revalidação do Alvará caso as obras/serviços ainda não tenham se iniciado dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses para as construções e reconstruções e dentro de 02 (dois) meses para as obras de acréscimo, reforma e outras de menor importância, em decorrência da ausência de alguma das documentações acima descritas.

4 - O Requerente fica ciente do prazo máximo de 04 (quatro) anos para a conclusão das obras, já somando com eventual renovação, conforme Lei Delegada 033 de 1976, momento em que, caso ultrapasse este prazo, deverá solicitar nova aprovação de projeto.

5 – Eventual Alvará de Alteração de Projeto continuará com a mesma validade já estipulada no alvará anterior, exceto se o pleito for de Renovação do Alvará com alteração do projeto.

6 – Considerando a importância da execução da referida obra **sempre** se dar por meio de alvará válido, recomenda-se que o pedido de Renovação de Alvará seja solicitado na SEMURH entre 4 (quatro) e 6 (seis) meses do término da sua vigência, momento em que não será possível solicitar a sua renovação após o prazo de sua expiração.

7 - Caso o Requerente solicite a renovação do alvará com a antecedência mínima sugerida, e não havendo a identificação de irregularidades e/ou ilegalidades urbanísticas e/ou ambientais em descumprimento com a legislação vigente, fica o Requerente resguardado de eventual embargo da obra respectiva e/ou multa, caso a renovação do Alvará não seja expedida até o final de sua validade.

8 – Demais autorizações e/ou aprovações poderão ser necessárias antes, durante e/ou depois da execução das obras/serviços sob responsabilidade do próprio Requerente e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s);

9 - Quaisquer alterações de projeto decorrentes de aprovações nos demais Órgãos envolvidos dependerão da abertura de novo processo nesta SEMURH para alteração do Projeto Aprovado;

10 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.

11 - O Requerente fica ciente de que, em caso de necessidade de corte de ruas e calçadas, deverá haver consulta prévia à **EQUATORIAL, concernente à eventuais cabeamentos elétricos subterrâneos; à SEMOSP** em referência à eventuais interferências no sistema de **drenagem** pluvial do local; **consulta prévia ao Cadastro Técnico da CAEMA** concernente às estruturas de água potável e esgotamento sanitário no local da realização da obra/intervenção; além de **autorização específica da SMTT** em se tratando de **fechamento de vias públicas**, sob pena de responsabilização de eventuais danos ocasionados pelos Responsáveis Técnicos nas estruturas dos Órgãos respectivos.

12 - O Requerente fica ciente de que deverá possuir sistema regular de água potável, esgotamento sanitário e de energia elétrica em pleno funcionamento no momento da solicitação do “Habite-se”.

13 - Em se tratando da análise do Projeto Executivo de Acessibilidade, a análise da SEMURH ficará adstrita, tão somente, aos quesitos intrinsecamente ligados aos parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica da SEMURH (Código de Obras e correlatos). Deste modo, caberá (ão) ao (s) Responsável (is) Técnico (s) da Requerente a observância das demais exigências constantes nas normas técnicas específicas de acessibilidade que não necessariamente interfiram na análise dos parâmetros urbanísticos pela SEMURH, sendo estes responsabilizados por eventuais inobservâncias das referidas normas.

14 - Em caso de eventual impasse de cunho ambiental identificado com base no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Zoneamento vigente, e sendo caso de Licença Corretiva de Instalação ou Licença Única ou equivalente, os autos serão remetidos ao Órgão Ambiental Competente (SEMMAM) para manifestação acerca da (in) viabilidade prévia ambiental das obras/serviços pretendidos no imóvel antes da expedição do alvará respectivo, frente à impossibilidade da expedição da Licença Prévia anterior ao Alvará para os referidos casos.

6. CHECKLIST - ALVARÁ DE REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA; PEQUENOS SERVIÇOS;

CHECKLIST - ALVARÁ DE REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA; PEQUENOS SERVIÇOS (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI , com data de atualização não superior à <u>30 (trinta) dias</u> , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: Será necessária AUTORIZAÇÃO FORMAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL , com firma reconhecida em cartório ou assinada por meio de certificado digital, ou outro documento equivalente, caso o Requerente detenha apenas a posse do imóvel.				
05	Projeto Arquitetônico em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA, georreferenciado com as coordenadas em UTM SIRGAS 2000, além do que segue (<u>se possuir relação com os serviços pretendidos</u>): a) Plantas de Implantação, de Situação e de Localização, Planta Baixa dos Pavimentos, Cortes, Fachadas e Cobertura; b) Quadro de áreas com ATME, ALML, Recuo Frontal, Recuo Viário, Afastamento Lateral Direita, Afastamento Lateral Esquerda, Afastamento de Fundos, Nº Pavimentos/Gabarito e Área Permeável.				
06	Projeto Executivo de Acessibilidade em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato				



	<p>PDF contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA, contendo as Planta de Implantação, Planta Baixa dos Pavimentos e Cortes, e a Planta de Detalhamentos da Acessibilidade, <u>se possuir relação com os serviços pretendidos, exceto para os casos de Imóvel Residencial Unifamiliar.</u></p>				
07	<p>DECLARAÇÃO devidamente assinada pelos Responsáveis Técnicos pela Elaboração do Projeto e Execução das obras, indicando o atendimento à todas as normas técnicas, inclusive as de acessibilidade, consoante à Recomendação nº 04/2023 – MPE - 15ª PJE – DPD, exceto para os casos de imóvel residencial unifamiliar.</p>				
08	<p>ART/RRT do Responsável Técnico pela Elaboração do Projeto, expedidas pelo CREA ou CAU, podendo ser dispensado pelo setor técnico competente dependendo do tipo de serviço a ser executado. OBS: Em caso de Demolição ou outros serviços complementares, a ART também deverá contemplar este (s) serviço (s).</p>				
09	<p>ART/RRT do Responsável Técnico pela Execução da Obra, expedidas pelo CREA ou CAU, podendo ser dispensado pelo setor técnico competente dependendo do tipo de serviço a ser executado; OBS: Em caso de Demolição ou outros serviços complementares, a ART também deverá contemplar este (s) serviço (s).</p>				
10	<p>Aprovação do Projeto e Parecer Favorável por parte do DPHAP (tombamento estadual) ou IPHAN (tombamento federal), apresentando a cópia do projeto aprovado ou a especificação dos serviços, nos seguintes casos: a) Área do Centro Histórico ou em Zona de Preservação Histórica – ZPH; b) Bens Tombados.</p>				
11	<p>SEMMAM, SEMA OU IBAMA: Protocolo da Licença Única ambiental <u>OU</u> a; Licença Prévia Ambiental propriamente dita, juntamente com o protocolo da Licença de Instalação (LI), em todos os casos, exceto residencial unifamiliar. OBS: Tal documentação poderá ser dispensada dependendo do tipo de serviço que será realizado, conforme indicação do Setor Técnico e Jurídico da SEMURH.</p>				
12	<p>Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.</p>				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;

2 - O requerente fica ciente de que deverá possuir as autorizações abaixo listadas ANTES do início das obras/serviços, cujas autorizações deverão estar em consonância com o projeto aprovado nesta SEMURH, e deverão, obrigatoriamente, ser juntadas ao processo respectivo da SEMURH ANTES do início dos serviços, sendo:

- a) **DNIT: Autorização** expedida pelo DNIT, quando se tratar de empreendimento em faixa de domínio de rodovias federais sob sua circunscrição, conforme indicação do Setor Técnico da SEMURH, em consonância com a Resolução nº 09 de 12 de agosto de 2020;
- b) **COMAER: Autorização** expedida pelo Comando da Aeronáutica - COMAER, quando se tratar de empreendimento com interferência no espaço aéreo, podendo afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas; em caso de Heliponto e; em área constante em Zona de Segurança ao Aeroporto – ZSA, conforme indicação do Setor Técnico da SEMURH, em consonância com a ICA 11-408;
- c) **CORPO DE BOMBEIROS: Certificado de Aprovação de Projeto – CAP ou Declaração de Isenção de Projeto**, indicando, dentre outras informações, o número de pavimentos e a altura do empreendimento a ser construído. OBS: A referida documentação não será exigida nos casos de Residencial Unifamiliar, exceto se por indicação expressa e justificativa dos Setores Competentes da SEMURH;
- d) **VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Parecer** indicando a aprovação do Projeto nos seguintes casos: a) Edificações ou Construções que envolvam a fabricação e/ou guarda de alimentos, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene, limpeza, águas, dentre outras. b) Edificações ou Construções de cunho médico-hospitalar, odontológico, hemoterápico, farmacêutico, ou que envolva radiação, dentre outros não especificados, na área da SAÚDE. c) Edificações que ponham em risco o meio ambiente/saúde pública.
- e) **SEMMAM: Licença de Instalação ou Licença Única**, vez que a Licença Prévia ainda não autoriza qualquer intervenção na área.
- f) **SEMA: Autorização de Perfuração de Poço ou similar**, devidamente expedido pelo Órgão Ambiental Competente (SEMA), caso não haja disponibilização de abastecimento de água potável por meio da CAEMA, sendo necessário, portanto, a implementação de medidas alternativas para o sistema de abastecimento de ÁGUA POTÁVEL no empreendimento/imóvel.

3 - O Requerente deverá observar o prazo de caducidade do Alvará, conforme Art. 31 da Lei Delegada nº 033 de 1976 (código de obras), momento em que deverá solicitar a revalidação do Alvará caso as obras/serviços ainda não tenham se iniciado dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses para as construções e reconstruções e dentro de 02 (dois) meses para as obras de acréscimo, reforma e outras de menor importância, em decorrência da ausência de alguma das documentações acima descritas.

4 - O Requerente fica ciente do prazo máximo de 04 (quatro) anos para a conclusão das obras, já somando com eventual renovação, conforme Lei Delegada 033 de 1976, momento em que, caso ultrapasse este prazo, deverá solicitar nova aprovação de projeto.

5 – Eventual Alvará de Alteração de Projeto continuará com a mesma validade já estipulada no alvará anterior, exceto se o pleito for de Renovação do Alvará com alteração do projeto.

6 – Considerando a importância da execução da referida obra **sempre** se dar por meio de alvará válido, recomenda-se que o pedido de Renovação de Alvará seja solicitado na SEMURH entre **4 (quatro) e 6 (seis) meses** do término da sua vigência, momento em que não será possível solicitar a sua renovação após o prazo de sua expiração.

7 - Caso o Requerente solicite a renovação do alvará com a antecedência mínima sugerida, e não havendo a identificação de irregularidades e/ou ilegalidades urbanísticas e/ou ambientais em descumprimento com a legislação vigente, fica o Requerente resguardado de eventual embargo da obra respectiva e/ou multa, caso a renovação do Alvará não seja expedida até o final de sua validade.

8 – Demais autorizações e/ou aprovações poderão ser necessárias antes, durante e/ou depois da execução das obras/serviços sob responsabilidade do próprio Requerente e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s);

9 - Quaisquer alterações de projeto decorrentes de aprovações nos demais Órgãos envolvidos dependerão da abertura de novo processo nesta SEMURH para alteração do Projeto Aprovado;

10 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.

11 - O Requerente fica ciente de que, em caso de necessidade de corte de ruas e calçadas, deverá haver consulta prévia à **EQUATORIAL, concernente à eventuais cabeamentos elétricos subterrâneos; à SEMOSP em referência à eventuais interferências no sistema de drenagem pluvial do local; consulta prévia ao Cadastro Técnico da CAEMA** concernente às estruturas de água potável e esgotamento sanitário no local da realização da obra/intervenção; além de **autorização específica da SMTT** em se tratando de **fechamento de vias públicas**, sob pena de responsabilização de eventuais danos ocasionados pelos Responsáveis Técnicos nas estruturas dos Órgãos respectivos.

12 - O Requerente fica ciente de que deverá possuir sistema regular de água potável, esgotamento sanitário e de energia elétrica em pleno funcionamento no momento da solicitação do "Habite-se".

13 - Em se tratando da análise do Projeto Executivo de Acessibilidade, a análise da SEMURH ficará adstrita, tão somente, aos quesitos intrinsecamente ligados aos parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica da SEMURH (Código de Obras e correlatos). Deste modo, caberá (ão) ao (s) Responsável (is) Técnico (s) da Requerente a observância das demais exigências constantes nas normas técnicas específicas de acessibilidade que não necessariamente interferiram na análise dos parâmetros urbanísticos pela SEMURH, sendo estes responsabilizados por eventuais inobservâncias das referidas normas.

14 - Em caso de eventual impasse de cunho ambiental identificado com base no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Zoneamento vigente, e sendo caso de Licença Corretiva de Instalação ou Licença Única ou equivalente, os autos serão remetidos ao Órgão Ambiental Competente (SEMMAM) para manifestação acerca da (in) viabilidade prévia ambiental das obras/serviços pretendidos no imóvel antes da expedição do alvará respectivo, frente à impossibilidade da expedição da Licença Prévia anterior ao Alvará para os referidos casos.

7. CHECKLIST - ALVARÁ ESPECÍFICO DE DEMOLIÇÃO;

CHECKLIST - ALVARÁ ESPECÍFICO DE DEMOLIÇÃO (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI , com data de atualização não superior à <u>30 (trinta) dias</u> , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: Será necessária AUTORIZAÇÃO FORMAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL , com firma reconhecida em cartório ou assinada por meio de certificado digital, ou outro documento equivalente, caso o Requerente detenha apenas a posse do imóvel.				
05	Projeto Arquitetônico (As built) em formato DWG (AUTO CAD 2022) e em formato PDF, contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA;				
06	ART/RRT do Responsável Técnico pela Elaboração do Projeto , expedidas pelo CREA ou CAU.				
07	ART/RRT do Responsável Técnico pela Execução das Obras , expedidas pelo CREA ou CAU.				

08	<p>Aprovação do Projeto e Parecer Favorável por parte do DPHAP (tombamento estadual) ou IPHAN (tombamento federal), apresentando a cópia do projeto aprovado ou a especificação dos serviços, nos seguintes casos:</p> <p>a) Área do Centro Histórico ou em Zona de Preservação Histórica – ZPH;</p> <p>b) Bens Tombados.</p>				
09	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;

2 - O requerente fica ciente de que deverá possuir as autorizações abaixo listadas **ANTES** do início das obras/serviços, cujas autorizações deverão estar em consonância com o projeto aprovado nesta SEMURH, e deverão, obrigatoriamente, ser juntadas ao processo respectivo da SEMURH **ANTES** do início dos serviços, sendo:

a) **SEMMAM: Autorização para Limpeza de Área com demolição ou equivalente.**

3 - O Requerente deverá observar o prazo de caducidade do Alvará, conforme Art. 31 da Lei Delegada nº 033 de 1976 (código de obras), momento em que deverá solicitar a revalidação do Alvará caso as obras/serviços ainda não tenham se iniciado dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses para as construções e reconstruções e dentro de 02 (dois) meses para as obras de acréscimo, reforma e outras de menor importância, em decorrência da ausência de alguma das documentações acima descritas.

4 - O Requerente fica ciente do prazo máximo de **04 (quatro) anos para a conclusão das obras, já somando com eventual renovação, conforme Lei Delegada 033 de 1976, momento em que, caso ultrapasse este prazo, deverá solicitar nova aprovação de projeto.**

5 - Eventual Alvará de Alteração de Projeto continuará com a mesma validade já estipulada no alvará anterior, exceto se o pleito for de Renovação do Alvará com alteração do projeto.

6 - Considerando a importância da execução da referida obra **sempre** se dar por meio de alvará válido, recomenda-se que o pedido de Renovação de Alvará seja solicitado na SEMURH entre **4 (quatro) e 6 (seis) meses** do término da sua vigência, momento em que não será possível solicitar a sua renovação após o prazo de sua expiração.

7 - Caso o Requerente solicite a renovação do alvará com a antecedência mínima sugerida, e não havendo a identificação de irregularidades e/ou ilegalidades urbanísticas e/ou ambientais em descumprimento com a legislação vigente, fica o Requerente resguardado de eventual embargo da obra respectiva e/ou multa, caso a renovação do Alvará não seja expedida até o final de sua validade.

8 - Demais autorizações e/ou aprovações poderão ser necessárias antes, durante e/ou depois da execução das obras/serviços sob responsabilidade do próprio Requerente e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s);

9 - Quaisquer alterações de projeto decorrentes de aprovações nos demais Órgãos envolvidos dependerão da abertura de novo processo nesta SEMURH para alteração do Projeto Aprovado;

10 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.

11 - O Requerente fica ciente de que, em caso de necessidade de corte de ruas e calçadas, deverá haver consulta prévia à **EQUATORIAL, concernente à eventuais cabeamentos elétricos subterrâneos; à SEMOSP** em referência à eventuais interferências no sistema de **drenagem** pluvial do local; **consulta prévia ao Cadastro Técnico da CAEMA** concernente às estruturas de água potável e esgotamento sanitário no local da realização da obra/intervenção; além de **autorização específica da SMTT** em se tratando de **fechamento de vias públicas**, sob pena de responsabilização de eventuais danos ocasionados pelos Responsáveis Técnicos nas estruturas dos Órgãos respectivos.

12 - O Requerente fica ciente de que deverá possuir sistema regular de água potável, esgotamento sanitário e de energia elétrica em pleno funcionamento no momento da solicitação do "Habite-se".

13 - Em se tratando da análise do Projeto Executivo de Acessibilidade, a análise da SEMURH ficará adstrita, tão somente, aos quesitos intrinsecamente ligados aos parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica da SEMURH (Código de Obras e correlatos). Deste modo, caberá (ão) ao (s) Responsável (is) Técnico (s) da Requerente a observância das demais exigências constantes nas normas técnicas específicas de acessibilidade que não necessariamente interfiram na análise dos parâmetros urbanísticos pela SEMURH, sendo estes responsabilizados por eventuais inobservâncias das referidas normas.

14 - Em caso de eventual impasse de cunho ambiental identificado com base no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Zoneamento vigente, e sendo caso de Licença Corretiva de Instalação ou Licença Única ou equivalente, os autos serão remetidos ao Órgão Ambiental Competente (SEMMAM) para manifestação acerca da (in) viabilidade prévia ambiental das obras/serviços pretendidos no imóvel antes da expedição do alvará respectivo, frente à impossibilidade da expedição da Licença Prévia anterior ao Alvará para os referidos casos.

8. CHECKLIST - ALVARÁ ESPECÍFICO DE TERRAPLANAGEM;

CHECKLIST - ALVARÁ ESPECÍFICO DE TERRAPLANAGEM (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI , com data de atualização não superior à 30 (trinta) dias , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: Será necessária AUTORIZAÇÃO FORMAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL , com firma reconhecida em cartório ou assinada por meio de certificado digital, ou outro documento equivalente, caso o Requerente detenha apenas da posse do imóvel.				
05	Memorial Descritivo da Área a ser terraplanada com as devidas coordenadas do local em UTM SIRGAS 2000, contendo, ainda, a assinatura do Responsável Técnico competente devidamente registrado junto ao CREA ou CAU.				
06	ART/RRT do Responsável Técnico pela Execução das Obras , expedidas pelo CREA ou CAU.				
07	Aprovação do Projeto e Parecer Favorável por parte do DPHAP (tombamento estadual) ou IPHAN (tombamento federal), apresentando a cópia do projeto aprovado ou a especificação dos serviços, nos seguintes casos: a) Área do Centro Histórico ou em Zona de Preservação Histórica – ZPH; b) Bens Tombados.				

08	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				
----	--	--	--	--	--

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;
- 2 - O requerente fica ciente de que deverá possuir as autorizações abaixo listadas **ANTES** do início das obras/serviços, cujas autorizações deverão estar em consonância com o projeto aprovado nesta SEMURH, e deverão, obrigatoriamente, ser juntadas ao processo respectivo da SEMURH **ANTES** do início dos serviços, sendo:
 - a) **SEMMAM**: Licença Única ambiental, ou equivalente.
- 3 - O Requerente deverá observar o prazo de caducidade do Alvará, conforme Art. 31 da Lei Delegada nº 033 de 1976 (código de obras), momento em que deverá solicitar a revalidação do Alvará caso as obras/serviços ainda não tenham se iniciado dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses para as construções e reconstruções e dentro de 02 (dois) meses para as obras de acréscimo, reforma e outras de menor importância, em decorrência da ausência de alguma das documentações acima descritas.
- 4 - O Requerente fica ciente do prazo máximo de 04 (quatro) anos para a conclusão das obras, já somando com eventual renovação, conforme Lei Delegada 033 de 1976, momento em que, caso ultrapasse este prazo, deverá solicitar nova aprovação de projeto.
- 5 - Eventual Alvará de Alteração de Projeto continuará com a mesma validade já estipulada no alvará anterior, exceto se o pleito for de Renovação do Alvará com alteração do projeto.
- 6 - Considerando a importância da execução da referida obra **sempre** se dar por meio de alvará válido, recomenda-se que o pedido de Renovação de Alvará seja solicitado na SEMURH entre **4 (quatro) e 6 (seis) meses** do término da sua vigência, momento em que não será possível solicitar a sua renovação após o prazo de sua expiração.
- 7 - Caso o Requerente solicite a renovação do alvará com a antecedência mínima sugerida, e não havendo a identificação de irregularidades e/ou ilegalidades urbanísticas e/ou ambientais em descumprimento com a legislação vigente, fica o Requerente resguardado de eventual embargo da obra respectiva e/ou multa, caso a renovação do Alvará não seja expedida até o final de sua validade.
- 8 - Demais autorizações e/ou aprovações poderão ser necessárias antes, durante e/ou depois da execução das obras/serviços sob responsabilidade do próprio Requerente e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s);
- 9 - Quaisquer alterações de projeto decorrentes de aprovações nos demais Órgãos envolvidos dependerão da abertura de novo processo nesta SEMURH para alteração do Projeto Aprovado;
- 10 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.
- 11 - O Requerente fica ciente de que, em caso de necessidade de corte de ruas e calçadas, deverá haver consulta prévia à **EQUATORIAL**, **concernente à eventuais cabeamentos elétricos subterrâneos; à SEMOSP** em referência à eventuais interferências no sistema de **drenagem** pluvial do local; **consulta prévia ao Cadastro Técnico da CAEMA** concernente às estruturas de água potável e esgotamento sanitário no local da realização da obra/intervenção; além de **autorização específica da SMTT** em se tratando de **fechamento de vias públicas**, sob pena de responsabilização de eventuais danos ocasionados pelos Responsáveis Técnicos nas estruturas dos Órgãos respectivos.
- 12 - O Requerente fica ciente de que deverá possuir sistema regular de água potável, esgotamento sanitário e de energia elétrica em pleno funcionamento no momento da solicitação do "Habite-se".
- 13 - Em se tratando da análise do Projeto Executivo de Acessibilidade, a análise da SEMURH ficará adstrita, tão somente, aos quesitos intrinsecamente ligados aos parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica da SEMURH (Código de Obras e correlatos). Deste modo, caberá (ão) ao (s) Responsável (is) Técnico (s) da Requerente a observância das demais exigências constantes nas normas técnicas específicas de acessibilidade que não necessariamente interfiram na análise dos parâmetros urbanísticos pela SEMURH, sendo estes responsabilizados por eventuais inobservâncias das referidas normas.
- 14 - Em caso de eventual impasse de cunho ambiental identificado com base no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Zoneamento vigente, e sendo caso de Licença Corretiva de Instalação ou Licença Única ou equivalente, os autos serão remetidos ao Órgão Ambiental Competente (SEMMAM) para manifestação acerca da (in) viabilidade prévia ambiental das obras/serviços pretendidos no imóvel antes da expedição do alvará respectivo, frente à impossibilidade da expedição da Licença Prévia anterior ao Alvará para os referidos casos.

9. CHECKLIST - ALVARÁ ESPECÍFICO PARA CORTE DE RUAS E CALÇADAS;

CHECKLIST - ALVARÁ ESPECÍFICO PARA CORTE DE RUAS E CALÇADAS (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Plantas de Implantação e de Localização da Área em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto (certificado digital), registrado junto ao CAU ou CREA, georreferenciado com as coordenadas em UTM SIRGAS 2000.				
05	ART/RRT do Responsável Técnico pela Elaboração do Projeto , expedidas pelo CREA ou CAU.				
06	ART/RRT do Responsável Técnico pela Execução das Obras , expedidas pelo CREA ou CAU.				
07	Aprovação do Projeto e Parecer Favorável por parte do DPHAP (tombamento estadual) ou IPHAN (tombamento federal), apresentando a cópia do projeto aprovado ou a especificação dos serviços, nos seguintes casos: a) Área do Centro Histórico ou em Zona de Preservação Histórica – ZPH; b) Bens Tombados.				
08	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) vinculado à execução dos serviços de corte de ruas e calçadas, para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;					

2 - O requerente fica ciente de que deverá possuir as autorizações abaixo listadas ANTES do início das obras/serviços, cujas autorizações deverão estar em consonância com o projeto aprovado nesta SEMURH, e deverão, obrigatoriamente, ser juntadas ao processo respectivo da SEMURH ANTES do início dos serviços, sendo:

- a) **SEMMAM:** Licença Única ambiental ou Licença de Instalação ou outra autorização equivalente;
- b) **SMTT:** Autorização Específica da SMTT em se tratando de fechamento de vias, conforme indicação do Setor Técnico da SEMURH, indicando no documento a data e hora da intervenção.
- c) **EQUATORIAL:** Em caso de interferência em ligações/cabeamentos elétricos subterrâneos da referida Concessionária;
- d) **SEMOSP:** Em caso de interferência nos sistemas de drenagem pluvial;
- e) **CAEMA:** Em caso de interferência nas estruturas de água potável e esgotamento sanitário no local de realização das obras/serviços, momento em que deverá realizar a consulta ao Cadastro Técnico da CAEMA;

3 - O Requerente deverá observar o prazo de caducidade do Alvará, conforme Art. 31 da Lei Delegada nº 033 de 1976 (código de obras), momento em que deverá solicitar a revalidação do Alvará caso as obras/serviços ainda não tenham se iniciado dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses para as construções e reconstruções e dentro de 02 (dois) meses para as obras de acréscimo, reforma e outras de menor importância, em decorrência da ausência de alguma das documentações acima descritas.

4 - O Requerente fica ciente do prazo máximo de 04 (quatro) anos para a conclusão das obras, já somando com eventual renovação, conforme Lei Delegada 033 de 1976, momento em que, caso ultrapasse este prazo, deverá solicitar nova aprovação de projeto.

5 – Eventual Alvará de Alteração de Projeto continuará com a mesma validade já estipulada no alvará anterior, exceto se o pleito for de Renovação do Alvará com alteração do projeto.

6 – Considerando a importância da execução da referida obra **sempre** se dar por meio de alvará válido, recomenda-se que o pedido de Renovação de Alvará seja solicitado na SEMURH entre **4 (quatro) e 6 (seis) meses** do término da sua vigência, momento em que não será possível solicitar a sua renovação após o prazo de sua expiração.

7 - Caso o Requerente solicite a renovação do alvará com a antecedência mínima sugerida, e não havendo a identificação de irregularidades e/ou ilegalidades urbanísticas e/ou ambientais em descumprimento com a legislação vigente, fica o Requerente resguardado de eventual embargo da obra respectiva e/ou multa, caso a renovação do Alvará não seja expedida até o final de sua validade.

8 – Demais autorizações e/ou aprovações poderão ser necessárias antes, durante e/ou depois da execução das obras/serviços sob responsabilidade do próprio Requerente e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s);

9 - Quaisquer alterações de projeto decorrentes de aprovações nos demais Órgãos envolvidos dependerão da abertura de novo processo nesta SEMURH para alteração do Projeto Aprovado;

10 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.

11 - O Requerente fica ciente de que deverá possuir sistema regular de água potável, esgotamento sanitário e de energia elétrica em pleno funcionamento no momento da solicitação do “Habite-se”.

12 - Em se tratando da análise do Projeto Executivo de Acessibilidade, a análise da SEMURH ficará adstrita, tão somente, aos quesitos intrinsecamente ligados aos parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica da SEMURH (Código de Obras e correlatos). Deste modo, caberá (ão) ao (s) Responsável (is) Técnico (s) da Requerente a observância das demais exigências constantes nas normas técnicas específicas de acessibilidade que não necessariamente interfiram na análise dos parâmetros urbanísticos pela SEMURH, sendo estes responsabilizados por eventuais inobservâncias das referidas normas.

13 - Em caso de eventual impasse de cunho ambiental identificado com base no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Zoneamento vigente, e sendo caso de Licença Corretiva de Instalação ou Licença Única ou equivalente, os autos serão remetidos ao Órgão Ambiental Competente (SEMMAM) para manifestação acerca da (in) viabilidade prévia ambiental das obras/serviços pretendidos no imóvel antes da expedição do alvará respectivo, frente à impossibilidade da expedição da Licença Prévia anterior ao Alvará para os referidos casos.

14 – Caso haja interferência em algum imóvel, o Requerente fica responsável por solicitar prévia autorização dos seus proprietários/possuidores para execução dos serviços aqui descritos.

10. CHECKLIST – RENOVAÇÃO DE ALVARÁ;

CHECKLIST – RENOVAÇÃO DE ALVARÁ (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Alvará de Construção respectivo , dentro da validade no momento da abertura do processo administrativo.				
05	Cópia integral do Projeto Arquitetônico Aprovado , digitalizado em formato <i>PDF</i> , contendo os carimbos e assinaturas pertinentes à aprovação.				
06	ART/RRT do Responsável Técnico pela Execução das Obras , expedida pelo CREA ou CAU, dentro da validade.				
07	SEMMAM : Licença de Instalação ou Licença Única ou Licença Corretiva de Instalação, ou Equivalente, dentro da validade, expedida pelo Órgão Ambiental competente, ou o Protocolo de Renovação desta com data anterior ao vencimento;				
08	Protocolo do pedido de renovação das demais documentações que eventualmente estejam fora da validade, ou a própria documentação respectiva já revalidada pelo Órgão competente.				
09	(Re) apresentação das demais documentações eventualmente exigidas antes do início dos serviços/obras e dentro da validade (caso haja).				
10	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;					

2 - O requerente fica ciente de que deverá possuir as autorizações abaixo listadas ANTES do início das obras/serviços, cujas autorizações deverão estar em consonância com o projeto aprovado nesta SEMURH, e deverão, obrigatoriamente, ser juntadas ao processo respectivo da SEMURH ANTES do início dos serviços, sendo:

a) **SEMMAM: Licença de Instalação ou Licença Única, ou Licença Corretiva de Instalação ou Equivalente**, vez que a Licença Prévia ainda não autoriza qualquer intervenção na área.

3 - O Requerente deverá observar o prazo de caducidade do Alvará, conforme Art. 31 da Lei Delegada nº 033 de 1976 (código de obras), momento em que deverá solicitar a revalidação do Alvará caso as obras/serviços ainda não tenham se iniciado dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses para as construções e reconstruções e dentro de 02 (dois) meses para as obras de acréscimo, reforma e outras de menor importância, em decorrência da ausência de alguma das documentações acima descritas.

4 - O Requerente fica ciente do prazo máximo de 04 (quatro) anos para a conclusão das obras, já somando com eventual renovação, conforme Lei Delegada 033 de 1976, momento em que, caso ultrapasse este prazo, deverá solicitar nova aprovação de projeto.

5 – Eventual Alvará de Alteração de Projeto continuará com a mesma validade já estipulada no alvará anterior, exceto se o pleito for de Renovação do Alvará com alteração do projeto.

6 – Considerando a importância da execução da referida obra **sempre** se dar por meio de alvará válido, recomenda-se que o pedido de Renovação de Alvará seja solicitado na SEMURH entre **4 (quatro) e 6 (seis) meses** do término da sua vigência, momento em que não será possível solicitar a sua renovação após o prazo de sua expiração.

7 - Caso o Requerente solicite a renovação do alvará com a antecedência mínima sugerida, e não havendo a identificação de irregularidades e/ou ilegalidades urbanísticas e/ou ambientais em descumprimento com a legislação vigente, fica o Requerente resguardado de eventual embargo da obra respectiva e/ou multa, caso a renovação do Alvará não seja expedida até o final de sua validade.

8 – Demais autorizações e/ou aprovações poderão ser necessárias antes, durante e/ou depois da execução das obras/serviços sob responsabilidade do próprio Requerente e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s);

9 - Quaisquer alterações de projeto decorrentes de aprovações nos demais Órgãos envolvidos dependerão da abertura de novo processo nesta SEMURH para alteração do Projeto Aprovado;

10 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.

11 - O Requerente fica ciente de que, em caso de necessidade de corte de ruas e calçadas, deverá haver consulta prévia à **EQUATORIAL, concernente à eventuais cabeamentos elétricos subterrâneos; à SEMOSP** em referência à eventuais interferências no sistema de **drenagem** pluvial do local; **consulta prévia ao Cadastro Técnico da CAEMA** concernente às estruturas de água potável e esgotamento sanitário no local da realização da obra/intervenção; além de **autorização específica da SMTT** em se tratando de **fechamento de vias públicas**, sob pena de responsabilização de eventuais danos ocasionados pelos Responsáveis Técnicos nas estruturas dos Órgãos respectivos.

12 - O Requerente fica ciente de que deverá possuir sistema regular de água potável, esgotamento sanitário e de energia elétrica em pleno funcionamento no momento da solicitação do “Habite-se”.

13 - Em se tratando da análise do Projeto Executivo de Acessibilidade, a análise da SEMURH ficará adstrita, tão somente, aos quesitos intrinsecamente ligados aos parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica da SEMURH (Código de Obras e correlatos). Deste modo, caberá (ão) ao (s) Responsável (is) Técnico (s) da Requerente a observância das demais exigências constantes nas normas técnicas específicas de acessibilidade que não necessariamente interfiram na análise dos parâmetros urbanísticos pela SEMURH, sendo estes responsabilizados por eventuais inobservâncias das referidas normas.

14 - Em caso de eventual impasse de cunho ambiental identificado com base no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Zoneamento vigente, e sendo caso de Licença Corretiva de Instalação ou Licença Única ou equivalente, os autos serão remetidos ao Órgão Ambiental Competente (SEMMAM) para manifestação acerca da (in) viabilidade prévia ambiental das obras/serviços pretendidos no imóvel antes da expedição do alvará respectivo, frente à impossibilidade da expedição da Licença Prévia anterior ao Alvará para os referidos casos.

15 - Havendo alteração de projeto identificada durante o processo de renovação de alvará os autos serão necessariamente remetidos à COAP/SUURB para reanálise das alterações, momento em que o referido setor informará quais as documentações dos demais Órgãos necessitam ser revalidadas por conta da alteração identificada.

11. CHECKLIST – HABITE-SE;

CHECKLIST – HABITE-SE (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI , com data de atualização não superior à <u>30 (trinta) dias</u> , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: Será necessária AUTORIZAÇÃO FORMAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL , com firma reconhecida em cartório ou assinada por meio de certificado digital, ou outro documento equivalente, caso o Requerente detenha apenas a posse do imóvel.				
05	Cópia do Alvará de Construção respectivo, inclusive da (s) Renovação (ões) (se houver).				
06	Cópia do Projeto Arquitetônico Aprovado/Plantas Aprovadas em formato <i>PDF</i> , contendo os carimbos e assinaturas pertinentes à aprovação.				
07	Memorial de Incorporação registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente (em caso de condomínio).				
08	Certificado de Funcionamento e Garantia dos Elevadores (quando for o caso).				
09	Corpo de Bombeiros: Certificado de Aprovação (CA) ou equivalente, regularmente expedido e dentro da validade.				

	OBS: A referida documentação não será exigida nos casos de Residencial Unifamiliar, exceto se por indicação expressa e justificativa dos Setores Competentes da SEMURH.				
10	SEMOSP: Atestado de Execução do Projeto de Drenagem , nos casos em que foi solicitado o Certificado de Aprovação de Projeto de Drenagem no momento da aprovação de projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH.				
11	SMIT: Atestado de Conclusão de Obra , nos casos em que foi solicitada a Certidão de Diretrizes no momento da aprovação de projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH.				
12	SEMMAM, SEMA OU IBAMA: Licença de Operação ou equivalente, dentro da validade e regularmente expedida pelo Órgão Ambiental competente. OBS: A referida Licença será exigida nos casos de atividade comercial prevista no ANEXO I da Lei Municipal nº 6324 de 10/07/2018, podendo esta ser substituída por Declaração de Encerramento do Ciclo de Licenciamento Ambiental ou equivalente , expedida pelo referido Órgão Ambiental Competente.				
13	EQUATORIAL: Termo de Recebimento ou Declaração certificando que a rede de abastecimento de energia foi executada de acordo com as especificações do projeto apresentado/aprovado na Equatorial e está em pleno e regular funcionamento. OBS: A referida documentação será exigida para todos os imóveis e empreendimentos que possuam carga igual ou superior à 75kW , conforme comprovação a ser acostada aos autos pelo Requerente, e/ou condomínios. Para os demais casos, como por exemplo, de imóveis residenciais unifamiliares, será exigida tão somente conta de energia atualizada.				
14	CAEMA: Comprovação de que possui ligação regular de ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme indicação constante no projeto aprovado, conforme as orientações que seguem: a) Em caso de ligação regular de água e esgotamento sanitário para com a CAEMA, necessária a apresentação de, pelo menos, conta/fatura atualizada ou outro documento equivalente que comprove a ligação e funcionamento regular dos serviços. b) Em caso de utilização de <u>Poço Tubular Profundo</u> , deverá ser apresentada a Outorga de Uso de Água Subterrânea , regularmente expedida pela SEMA e dentro da validade.				

	<p>c) Em caso de utilização de <u>ETE</u>, deverá ser apresentada a Outorga de Lançamento de Efluentes regularmente expedida pela SEMA e dentro da validade, consoante à Resolução CONAMA nº 357.</p> <p>d) Em caso de <u>Fossa Séptica/Sumidouro</u>, deverá ser apresentado Laudo Técnico (teste de percolação) bem como Atestado de Conformidade e Regularidade da Fossa Séptica/Sumidouro, devidamente assinado por Responsável Técnico competente, com a devida ART/RRT expedida pelo CREA ou CAU.</p> <p>OBS: Em caso de Recebimento Provisório dos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário por parte da CAEMA, o Requerente fica ciente de que deverá apresentar o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data constante no Habite-se.</p>				
15	Termo de Quitação da Operação Urbana respectiva (se for o caso);				
16	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;
- 2 – Em caso de **Habite-se não residencial**, a sua concessão não dispensa o Requerente de possuir as demais documentações e autorizações dos demais Órgãos envolvidos para o regular funcionamento das atividades pretendidas no imóvel, das quais, enfatiza-se:
 - a) **VIGILÂNCIA SANITÁRIA:** Alvará Sanitário dentro da validade, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou pela Vigilância Sanitária Estadual, nos casos exigidos pela legislação vigente.
 - b) **SEMPFAZ:** Alvará de Funcionamento dentro da validade, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, excluídos os casos de dispensa previstos em Lei.
 - c) **SEMMAM, SEMA ou IBAMA:** Licença de Operação ou equivalente, dentro da validade, regularmente expedida pelo Órgão Ambiental competente, nos casos de atividade comercial prevista no ANEXO I da Lei Municipal nº 6324 de 10/07/2018.
 - d) **CORPO DE BOMBEIROS:** Certificado de Aprovação (CA) ou equivalente, autorizando o funcionamento das atividades a serem desenvolvidas no imóvel, regularmente expedida pelo referido Órgão e dentro da validade.
- 3 - Quaisquer alterações de projeto identificadas no momento do Habite-se dependerão de nova análise por parte da Coordenação de Análise de Projeto – COAP/SEMURH;
- 4 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.
- 5 - O Requerente deverá observar o prazo de caducidade do Alvará, conforme Art. 31 da Lei Delegada nº 033 de 1976 (código de obras), momento em que deverá solicitar previamente a revalidação do Alvará caso as obras/serviços ainda não tenham se iniciado dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses para as construções e reconstruções e dentro de 02 (dois) meses para as obras de acréscimo, reforma e outras de menor importância, em decorrência da ausência de alguma das documentações acima descritas.
- 6 - O Requerente fica ciente de que deverá possuir sistema regular de água potável, esgotamento sanitário e de energia elétrica em pleno funcionamento no momento da solicitação do “Habite-se”.
- 7 - Em se tratando da análise do Projeto Executivo de Acessibilidade, a análise da SEMURH ficará adstrita, tão somente, aos quesitos intrinsecamente ligados aos parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica da SEMURH (Código de Obras e correlatos). Deste modo, caberá (ão) ao (s) Responsável (is) Técnico (s) da Requerente a observância das demais exigências constantes nas normas técnicas específicas de acessibilidade que não necessariamente interfiram na análise dos parâmetros urbanísticos pela SEMURH, sendo estes responsabilizados por eventuais inobservâncias das referidas normas.
- 8 – Para a concessão do referido Habite-se as obras deverão estar integralmente concluídas e em consonância com o projeto aprovado na SEMURH.

12. CHECKLIST – LEVANTAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE HABITE-SE;

CHECKLIST – LEVANTAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE HABITE-SE (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI , com data de atualização não superior à <u>30 (trinta) dias</u> , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: Será necessária AUTORIZAÇÃO FORMAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL , com firma reconhecida em cartório ou assinada por meio de certificado digital, ou outro documento equivalente, caso o Requerente detenha apenas da posse do imóvel.				
05	Memorial de Incorporação registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente (em caso de condomínio).				
06	Minuta da Convenção de Condomínio (em caso de condomínio).				
07	Declaração assinada por Representante Legal do Condomínio de que nada tem a opor quanto à regularização do referido imóvel, com firma reconhecida em cartório ou assinatura por meio de certificado digital (em caso de condomínio). OBS: Deverá haver a comprovação de que o signatário de fato possui poderes para representar o referido condomínio.				
08	Projeto Arquitetônico (As Built) em formato DWG (AUTO CAD 2022) e em formato PDF contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA,				

	<p>georreferenciado com as coordenadas em UTM SIRGAS 2000, além do que segue:</p> <p>a) Plantas de Implantação, de Situação e de Localização, Planta Baixa dos Pavimentos, Cortes, Fachadas e Cobertura;</p> <p>b) Quadro de áreas com ATME, ALML, Recuo Frontal, Recuo Viário, Afastamento Lateral Direita, Afastamento Lateral Esquerda, Afastamento de Fundos, Nº Pavimentos/Gabarito, Vagas de Estacionamento e Área Permeável;</p>				
09	<p>Projeto Executivo de Acessibilidade em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA, contendo as Planta de Implantação, Planta Baixa dos Pavimentos e Cortes, e a Planta de Detalhamentos da Acessibilidade, exceto para os casos de Imóvel residencial unifamiliar.</p> <p>OBS: Em caso de impossibilidade técnica de adequação de quesitos técnicos de acessibilidade, deverá ser apresentada justificativa técnica e/ou laudo técnico a ser analisado pelos setores técnicos competentes da SEMURH.</p>				
10	<p>DECLARAÇÃO devidamente assinada pelos Responsáveis Técnicos pela Elaboração do Projeto e Execução das obras, indicando o atendimento à todas as normas técnicas, inclusive as de acessibilidade, consoante à Recomendação nº 04/2023 – MPE - 15ª PJE – DPD, exceto para os casos de imóvel residencial unifamiliar.</p>				
11	<p>ART/RRT do Responsável Técnico pelo Levanteamento, expedida pelo CREA ou CAU, devendo constar, dentre outras previsões, o Laudo Técnico de Habitabilidade e o Projeto Executivo de Acessibilidade (se aplicável).</p>				
12	<p>Laudo Técnico de Habitabilidade, conforme modelo disponibilizado, assinado por Responsável Técnico competente, atestando a habitabilidade do local e a segurança da estrutura física, elétrica e hidráulica do imóvel. Deverá constar ainda, no referido laudo, dentre outras informações:</p> <p>a) Os quesitos técnicos eventualmente identificados que estão em desacordo com as normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;</p> <p>b) Tempo estimado em que já houve a consolidação de tais quesitos, demonstrando a metodologia utilizada para fixação desta estimativa;</p> <p>c) Detalhamento técnico acerca da impossibilidade e inviabilidade técnica de adequações destes quesitos ou; a Proposta de Adequação;</p>				

	OBS: O objetivo é demonstrar, tecnicamente, que tais pendências não trazem prejuízos ao meio ambiente, à comunidade, e nem ao direito de vizinhança e moradia, justificando, assim, a regularização do Habite-se.				
13	COMAER: Autorização expedida pelo Comando da Aeronáutica - COMAER, quando se tratar de empreendimento com interferência no espaço aéreo, podendo afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas; em caso de Heliponto e; em área constante em Zona de Segurança ao Aeroporto – ZSA, conforme indicação do Setor Técnico da SEMURH, em consonância com a ICA 11-408.				
14	DNIT: Autorização expedida pelo DNIT, quando se tratar de empreendimento em faixa de domínio de rodovias federais sob sua circunscrição, conforme indicação do Setor Técnico da SEMURH, em consonância com a Resolução nº 09 de 12 de agosto de 2020.				
15	VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Projeto Aprovado e/ou Alvará Sanitário dentro da validade, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou pela Vigilância Sanitária Estadual, nos seguintes casos: a) Edificações ou Construções que envolvam a fabricação e/ou guarda de alimentos, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene, limpeza, águas, dentre outras. b) Edificações ou Construções de cunho médico-hospitalar, odontológico, hemoterápico, farmacêutico, ou que envolva radiação, dentre outros não especificados, na área da SAÚDE. c) Edificações que ponham em risco o meio ambiente/saúde pública. OBS: Em caso de apresentação somente do projeto aprovado pela Vigilância Sanitária, o Requerente fica ciente de que deverá possuir o devido Alvará Sanitário para que seja possível exercer legalmente suas atividades comerciais no imóvel.				
16	Aprovação ou Parecer Favorável por parte do DPHAP (tombamento estadual) ou IPHAN (tombamento federal) para a regularização do habite-se do imóvel nos seguintes casos: a) Área do Centro Histórico ou em Zona de Preservação Histórica – ZPH; b) Bens Tombados. OBS: A referida documentação não será exigida nos casos de Residencial Unifamiliar, exceto se por indicação expressa e justificativa dos Setores Competentes da SEMURH.				
17	CORPO DE BOMBEIROS: Certificado de Aprovação (CA) ou equivalente , autorizando o				

	<p>funcionamento das atividades a serem desenvolvidas no imóvel, regularmente expedida pelo referido Órgão e dentro da validade.</p> <p>OBS: A referida documentação não será exigida nos casos de Residencial Unifamiliar, exceto se por indicação expressa e justificativa dos Setores Competentes da SEMURH.</p>				
18	<p>SEMOSP: Atestado de Execução de Drenagem ou equivalente, nos casos em que foi solicitado o Certificado de Aprovação de Projeto de Drenagem no momento da aprovação do projeto, ou conforme indicação e justificativa dos setores competentes da SEMURH.</p> <p>OBS: A referida documentação não será exigida nos casos de Residencial Unifamiliar, exceto se por indicação expressa e justificativa dos Setores Competentes da SEMURH.</p>				
19	<p>SMTT: Atestado de Conclusão de Obras acompanhada das plantas aprovadas ou equivalente, nos seguintes casos:</p> <p>a) Condomínios Residenciais;</p> <p>b) Edificações não residenciais com área edificada superior a 220 m²;</p> <p>c) Edificações que necessitem de avaliação em todo o sistema viário, conforme indicação do Setor competente da SEMURH;</p> <p>d) Demais casos a serem identificados no momento da vistoria por parte da equipe técnica da SEMURH.</p> <p>OBS: A referida documentação não será exigida nos casos de Residencial Unifamiliar, exceto se por indicação expressa e justificativa dos Setores Competentes da SEMURH.</p>				
20	<p>SEMMAM, SEMA OU IBAMA: Licença de Operação ou equivalente, dentro da validade e regularmente expedida pelo Órgão Ambiental competente, nos casos previstos no ANEXO I da Lei Municipal nº 6324 de 10/07/2018, podendo esta ser substituída por Certidão de Isenção Ambiental ou Dispensa de Licenciamento Ambiental.</p> <p>OBS: Em caso de eventual impasse de cunho ambiental identificado com base no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Zoneamento vigente, os autos serão remetidos ao Órgão Ambiental Competente (SEMMAM) para manifestação acerca da (in) viabilidade prévia ambiental da regularização do habite-se no imóvel antes da expedição do documento oficial respectivo.</p>				
21	<p>EQUATORIAL: Comprovação de que possui ligação regular de energia elétrica com a empresa concessionária, podendo, para tal, apresentar os seguintes documentos:</p>				



	<p>a) Para todos os imóveis e empreendimentos que possuam carga igual ou superior à 75kW, conforme comprovação a ser acostada aos autos pelo Requerente, e/ou condomínios: Termo de Recebimento ou Declaração cientificando que a rede de abastecimento de energia foi executada de acordo com as especificações do projeto apresentado/aprovado na Equatorial.</p> <p>b) Para os demais casos: conta/fatura atualizada.</p>				
22	<p>CAEMA: Comprovação de que possui ligação regular de ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme as orientações que seguem:</p> <p>a) Em caso de ligação regular de <u>água</u> e <u>esgotamento sanitário</u> para com a CAEMA, necessária a apresentação de, pelo menos, conta/fatura atualizada ou outro documento equivalente que comprove a ligação regular e funcionamento dos serviços.</p> <p>b) Em caso de utilização de <u>Poço Tubular Profundo</u>, deverá ser apresentada a Outorga de Uso de Água Subterrânea, regularmente expedida pela SEMA e dentro da validade.</p> <p>c) Em caso de utilização de <u>ETE</u>, deverá ser apresentada a Outorga de Lançamento de Efluentes regularmente expedida pela SEMA e dentro da validade, consoante à Resolução CONAMA nº 357.</p> <p>d) Em caso de <u>Fossa Séptica/Sumidouro</u>, deverá ser apresentado Atestado de Conformidade e Regularidade da Fossa Séptica/Sumidouro, devidamente assinado por Responsável Técnico competente, com a devida ART/RRT expedida pelo CREA ou CAU.</p> <p>OBS: Em caso de Recebimento Provisório dos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário por parte da CAEMA, o Requerente fica ciente que deverá apresentar o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data constante no Habite-se.</p>				
23	Certificado de Funcionamento e Garantia dos Elevadores (quando for o caso).				
24	Termo de Quitação da Operação Urbana respectiva (quando for o caso);				
25	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				
26	Declaração assinada pelo proprietário do imóvel de que o imóvel não possui impedimentos e/ou irregularidades passíveis de obstar a regularização do habite-se do imóvel (ex: notificação, multa ou embargo por parte da				

Blitz Urbana, etc.), e nem se encontra alvo de ação judicial, podendo ser solicitada pela SEMURH, para fins comprobatórios, Certidão Negativa do Tribunal de Justiça em referência ao imóvel, conforme modelo disponibilizado.				
--	--	--	--	--

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;
- 2 – Em caso de **Regularização de Habite-se não residencial**, a sua concessão não dispensa o Requerente de possuir as demais documentações e autorizações dos demais Órgãos envolvidos para o regular funcionamento das atividades pretendidas no imóvel, das quais, enfatiza-se:
 - a) **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**: Alvará Sanitário dentro da validade, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou pela Vigilância Sanitária Estadual.
 - b) **SEMFAZ**: Alvará de Funcionamento dentro da validade, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, excluídos os casos de dispensa previstos em Lei.
 - c) **SEMMAM, SEMA ou IBAMA**: Licença de Operação ou equivalente, dentro da validade, regularmente expedida pelo Órgão Ambiental competente, nos casos de atividade comercial prevista no ANEXO I da Lei Municipal nº 6324 de 10/07/2018.
 - d) **CORPO DE BOMBEIROS**: Certificado de Aprovação (CA) ou equivalente, autorizando o funcionamento das atividades a serem desenvolvidas no imóvel, regularmente expedida pelo referido Órgão e dentro da validade.
- 3 -Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.
- 4 - O Requerente fica ciente de que deverá possuir sistema regular de água potável, esgotamento sanitário e de energia elétrica em pleno funcionamento no momento da solicitação do “Habite-se”.
- 5 - Em se tratando da análise do Projeto Executivo de Acessibilidade, a análise da SEMURH ficará adstrita, tão somente, aos quesitos intrinsecamente ligados aos parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica da SEMURH (Código de Obras e correlatos). Deste modo, caberá (ão) ao (s) Responsável (is) Técnico (s) da Requerente a observância das demais exigências constantes nas normas técnicas específicas de acessibilidade que não necessariamente interfiram na análise dos parâmetros urbanísticos pela SEMURH, sendo estes responsabilizados por eventuais inobservâncias das referidas normas.
- 6 - Em caso de eventual impasse de cunho ambiental identificado com base no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Zoneamento vigente, e sendo caso de Licença Corretiva de Instalação ou Licença Única ou equivalente, os autos serão remetidos ao Órgão Ambiental Competente (SEMMAM) para manifestação acerca da (in) viabilidade prévia ambiental das obras/serviços pretendidos no imóvel antes da expedição do alvará respectivo.
- 7 – O requerente fica ciente de que, caso seja identificada a necessidade de readequação das calçadas do imóvel, este deverá realizá-la no prazo de até 30 (trinta) dias, consoante às normas técnicas de acessibilidade e em observância ao código de obras vigente.
- 8 – Para a concessão do referido Habite-se as obras deverão estar integralmente concluídas e consolidadas, sem que tenha havido qualquer sorte de auto de notificação, infração ou embargo para com o imóvel.

13. CHECKLIST – ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO DE ETR; REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ETR; ALTERAÇÃO DE PROJETO DE ETR; (UNIFICADO COM CHECKLIST DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SOMENTE EM CASO DE NECESSIDADE, VIDE DECRETO MUNICIPAL Nº 59.494 DE 08 DE AGOSTO DE 2023);

CHECKLIST - ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO DE ETR; REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ETR; ALTERAÇÃO DE PROJETO DE ETR; (UNIFICADO COM CHECKLIST DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SOMENTE EM CASO DE NECESSIDADE, VIDE DECRETO MUNICIPAL Nº 59.494 DE 08 DE AGOSTO DE 2023); (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	OBSERVAÇÕES
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI com a identificação do imóvel onde será instalada a infraestrutura de suporte, com data de atualização não superior à <u>30 (trinta) dias</u> , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: A Certidão do RGI poderá ser substituída pela Certidão Negativa ou equivalente que comprove ausência de matrícula e/ou proprietário do imóvel, expedida pelo Cartório de imóveis competente, devendo ser apresentado, por conseguinte, a devida autorização do legítimo e regular possuidor do imóvel, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.				
05	Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND , ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa , contendo o número da Inscrição Imobiliária do Imóvel alvo da implantação/instalação/reforma. OBS: A presente certidão poderá ser substituída por simples declaração com indicativo do número da inscrição imobiliária municipal				

	(IPTU) para fins de lançamento da taxa respectiva em caso de deferimento.				
06	Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso , dentro da validade, devidamente outorgada pelo Município de São Luís por meio da SEMURH, nos casos em que envolvam a utilização de bens públicos de todos os tipos.				
07	Laudo Técnico de Engenheiro Calculista em caso de Implantação, Instalação, Reforma e/ou Ampliação em prédios já existentes, e conforme necessidade a ser apontada pelo Setor Técnico da SEMURH.				
08	ART/RRT do Responsável Técnico pela elaboração do Projeto e Laudo Técnico (Engenheiro Calculista), expedida pelo CREA ou CAU.				
09	ART/RRT do Responsável Técnico pela Execução da Obra , expedidas pelo CREA ou CAU. OBS: Em caso de Terraplanagem, Demolição ou outros serviços complementares, a ART também deverá contemplar este (s) serviço (s).				
10	Aprovação do Projeto e Parecer Favorável por parte do DPHAP (tombamento estadual) ou IPHAN (tombamento federal), nos seguintes casos: a) Área do Centro Histórico ou em Zona de Preservação Histórica – ZPH; b) Bens Tombados.				
11	COMAER: Autorização expedida pelo Comando da Aeronáutica – COMAER ou equivalente, em consonância com a Portaria COMAER nº 256/GC5 – 2011 e suas alterações posteriores.				
12	Projeto Arquitetônico Executivo em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA, contendo as coordenadas em UTM SIRGAS 2000 e pelo menos: a) Planta de Implantação, de Situação e de Localização e Planta Baixa; b) Memorial Descritivo Estrutural;				
13*	Relatório Ambiental Simplificado – RAS , contendo registro fotográfico da área, assinado pelo responsável técnico e rubricado em todas as páginas.	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>
14*	Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo RAS com assinatura do contratante e contratado e comprovante de quitação.	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>
15*	Certificado de Regularidade do CTF/IBAMA do responsável pelo estudo ambiental.	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>

16*	Anuência ou documento equivalente do IPHAN, em caso de necessidade.	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>
17*	Publicação do requerimento da Licença no Diário Oficial e em Jornal de grande circulação, conforme modelo disponibilizado pela SEMMAM.	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade.

2 - Frente a utilidade pública na instalação das infraestruturas de suporte, e considerando, especialmente, o art. 5º, parágrafo único, do Dec. Mun. nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, visando a desburocratização procedimental, quaisquer documentos poderão ser flexibilizados a depender do caso e da justificativa apresentada, cuja análise e critérios são de responsabilidade da própria SEMURH;

3 - A Certidão do RGI poderá ser substituída pela Certidão Negativa ou equivalente que comprove ausência de matrícula e/ou **proprietário** do imóvel, expedida pelo Cartório de imóveis competente, devendo ser apresentado, por conseguinte, a devida autorização do legítimo e regular **possuidor** do imóvel, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.

4 - A Certidão Negativa de Débitos ou a Positiva com efeitos de Negativa poderá ser substituída por simples declaração com indicativo do número da inscrição imobiliária municipal (IPTU) para fins de lançamento da taxa respectiva em caso de deferimento.

5 – Conforme Art. 6º do Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, somente será exigido o Licenciamento Ambiental quando se tratar de Implantação/Instalação de Infraestrutura de ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, diante da necessidade de movimentação do solo e obras de engenharia, ou de implantação em imóvel tombado;

6 - Consoante ao Art. 2º, I e II, do Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, entende-se por Movimentação de Solo toda e qualquer movimentação de solo, tais como: escavação e terraplanagem, mas não exclusivamente, com área ocupada superior à 1,5m² e; por Obras Cíveis ou Obras de Engenharia: toda e qualquer obra, tais como concretagem, fundação, demolição e reforços, mas não exclusivamente, com área ocupada superior à 1,5m².

7 – As documentações contidas nos itens 13 a 17 do referido checklist somente serão exigidas em caso de necessidade de Licenciamento Ambiental, em consonância com o Art. 6º e 2º do Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023. A análise da referida documentação é de competência da SEMMAM, momento em que os autos serão remetidos pela SEMURH ao referido órgão após a expedição do Alvará respectivo.

8 – Em caso de eventuais conflitos possessórios no local de instalação da infraestrutura de suporte, e frente à desburocratização entabulada no Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, a incidência de eventuais responsabilizações cíveis, administrativas e criminais fica adstrita unicamente ao Requerente e seus responsáveis técnicos.

9 – Em caso de necessidade do Licenciamento Ambiental e/ou nos casos de impasses ambientais identificados por meio do Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Mapa de Zoneamento, os serviços/obras constantes no Alvará expedido pela SEMURH somente poderão iniciar após a expedição da Licença Ambiental respectiva, resguardando, à SEMURH, a possibilidade de encaminhamento prévio dos autos à SEMMAM para apreciação antes da expedição do referido Alvará.

10 – O Requerente deverá observar o prazo de caducidade do Alvará, conforme Art. 31 da Lei Delegada nº 033 de 1976 (código de obras), momento em que deverá solicitar a revalidação do Alvará caso as obras/serviços ainda não tenham se iniciado dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses para as construções e reconstruções e dentro de 02 (dois) meses para as obras de acréscimo, reforma e outras de menor importância, em decorrência da ausência de alguma das documentações acima descritas.

11 - O Requerente fica ciente do prazo máximo de 04 (quatro) anos para a conclusão das obras, já somando com eventual renovação, conforme Lei Delegada 033 de 1976, momento em que, caso ultrapasse este prazo, deverá solicitar nova aprovação de projeto.

12 – Eventual Alvará de Alteração de Projeto continuará com a mesma validade já estipulada no alvará anterior, exceto se o pleito for de Renovação do Alvará com alteração do projeto.

13 – Considerando a importância da execução da referida obra **sempre** se dar por meio de alvará válido, recomenda-se que o pedido de Renovação de Alvará seja solicitado na SEMURH entre **4 (quatro) e 6 (seis) meses** do término da sua vigência, momento em que não será possível solicitar a sua renovação após o prazo de sua expiração.

14 - Caso o Requerente solicite a renovação do alvará com a antecedência mínima sugerida, e não havendo a identificação de irregularidades e/ou ilegalidades urbanísticas e/ou ambientais em descumprimento com a legislação vigente, fica o Requerente resguardado de eventual embargo da obra respectiva e/ou multa, caso a renovação do Alvará não seja expedida até o final de sua validade.

15 - Quaisquer alterações de projeto decorrentes de aprovações nos demais Órgãos envolvidos dependerão da abertura de novo processo nesta SEMURH para alteração do Projeto Aprovado;

16 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.

17 - O Requerente fica ciente de que, em caso de necessidade de corte de ruas e calçadas, deverá haver consulta prévia à **EQUATORIAL, concernente à eventuais cabeamentos elétricos subterrâneos; à SEMOSP em referência à eventuais interferências no sistema de drenagem pluvial do local; consulta prévia ao Cadastro Técnico da CAEMA** concernente às estruturas de água potável e esgotamento sanitário no local da realização da obra/intervenção; além de **autorização específica da SMTT** em se tratando de **fechamento de vias públicas**, sob pena de responsabilização de eventuais danos ocasionados pelos Responsáveis Técnicos nas estruturas dos Órgãos respectivos.

14. CHECKLIST – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ETR - VIDE DECRETO MUNICIPAL Nº 59.494 DE 08 DE AGOSTO DE 2023);

CHECKLIST - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ETR - VIDE DECRETO MUNICIPAL Nº 59.494 DE 08 DE AGOSTO DE 2023); (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	OBSERVAÇÕES
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI com a identificação do imóvel onde será instalada a infraestrutura de suporte, com data de atualização não superior à 30 (trinta) dias , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: A Certidão do RGI poderá ser substituída pela Certidão Negativa ou equivalente que comprove ausência de matrícula e/ou proprietário do imóvel, expedida pelo Cartório de imóveis competente, devendo ser apresentado, por conseguinte, a devida autorização do legítimo e regular possuidor do imóvel, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.				
05	Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND , ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa , contendo o número da Inscrição Imobiliária do Imóvel alvo da implantação/instalação/reforma. OBS: A presente certidão poderá ser substituída por simples declaração com indicativo do número da inscrição imobiliária municipal (IPTU) para fins de lançamento da taxa respectiva em caso de deferimento.				
06	Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso , dentro da validade,				

	devidamente outorgada pelo Município de São Luís por meio da SEMURH, nos casos em que envolvam a utilização de bens públicos de todos os tipos.				
07	CORPO DE BOMBEIROS: Certificado de Aprovação (CA) ou equivalente , regularmente expedido e dentro da validade.				
08	SEMMAM: Licenciamento Ambiental expedido pela SEMMAM, <u>quando cabível</u> (dentro das hipóteses do Art. 6º do Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023), devendo apresentar, oportunamente, a Licença de Instalação ou equivalente, e/ou a Declaração de Encerramento do Ciclo de Licenciamento Ambiental .				
09	Alvará de Instalação ou equivalente respectivo, inclusive da (s) Renovação (ões), se houver.				
10	Cópia do Projeto Arquitetônico Aprovado , digitalizado em formato <i>PDF</i> , contendo os carimbos e as assinaturas pertinentes à aprovação.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade.
- 2 - Frente a utilidade pública na instalação das infraestruturas de suporte, e considerando, especialmente, o art. 8º, § 2º, do Dec. Mun. nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, e visando a desburocratização procedimental, quaisquer documentos poderão ser flexibilizados a depender do caso e da justificativa apresentada, cuja análise e critérios são de responsabilidade da própria SEMURH;
- 3 - A Certidão do RGI poderá ser substituída pela Certidão Negativa ou equivalente que comprove ausência de matrícula e/ou **proprietário** do imóvel, expedida pelo Cartório de imóveis competente, devendo ser apresentado, por conseguinte, a devida autorização do legítimo e regular **possuidor** do imóvel, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.
- 4 - A Certidão Negativa de Débitos ou a Positiva com efeitos de Negativa poderá ser substituída por simples declaração com indicativo do número da inscrição imobiliária municipal (IPTU) para fins de lançamento da taxa respectiva em caso de deferimento.
- 5 - Em caso de eventuais conflitos possessórios no local de instalação da infraestrutura de suporte, e frente à desburocratização entabulada no Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, a incidência de eventuais responsabilizações civis, administrativas e criminais fica adstrita unicamente ao Requerente e seus responsáveis técnicos.
- 6 - **Para fins de maior celeridade e economia processual, poderão ser aproveitados os documentos já apresentados em etapas anteriores do licenciamento, desde que dentro da validade (se estipulada), podendo, pois, serem dispensados de nova apresentação, consoante o Art. 7º, §1º, do Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023;**
- 7 - Conforme Art. 6º do Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, somente será exigido o Licenciamento Ambiental quando se tratar de Implantação/Instalação de Infraestrutura de ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, diante da necessidade de movimentação do solo e obras de engenharia, ou de implantação em imóvel tombado;
- 8 - Consoante ao Art. 2º, I e II, do Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, entende-se por Movimentação de Solo toda e qualquer movimentação de solo, tais como: escavação e terraplanagem, mas não exclusivamente, com área ocupada superior à 1,5m² e; por Obras Civis ou Obras de Engenharia: toda e qualquer obra, tais como concretagem, fundação, demolição e reforços, mas não exclusivamente, com área ocupada superior à 1,5m².
- 9 - O Requerente deverá observar o prazo de caducidade do Alvará, conforme Art. 31 da Lei Delegada nº 033 de 1976 (código de obras), momento em que deverá solicitar a revalidação do Alvará caso as obras/serviços ainda não tenham se iniciado dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses para as construções e reconstruções e dentro de 02 (dois) meses para as obras de acréscimo, reforma e outras de menor importância, em decorrência da ausência de alguma das documentações acima descritas.
- 10 - **O Requerente fica ciente do prazo máximo de 04 (quatro) anos para a conclusão das obras, já somando com eventual renovação, conforme Lei Delegada 033 de 1976, já somando com eventual renovação, momento em que, caso ultrapasse este prazo, deverá solicitar nova aprovação de projeto.**
- 11 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.
- 12 - O Requerente fica ciente de que, em caso de necessidade de corte de ruas e calçadas, deverá haver consulta prévia à **EQUATORIAL, concernente à eventuais cabeamentos elétricos subterrâneos; à SEMOSP em referência à eventuais interferências no sistema de drenagem pluvial do local; consulta prévia ao Cadastro Técnico da CAEMA** concernente às estruturas de água potável e esgotamento sanitário no local da realização da obra/intervenção; além de **autorização específica da SMTT** em se tratando de **fechamento de vias públicas**, sob pena de responsabilização de eventuais danos ocasionados pelos Responsáveis Técnicos nas estruturas dos Órgãos respectivos.

15. CHECKLIST – COMPARTILHAMENTO DE ETR - VIDE DECRETO MUNICIPAL Nº 59.494 DE 08 DE AGOSTO DE 2023);

CHECKLIST – COMPARTILHAMENTO DE ETR - VIDE DECRETO MUNICIPAL Nº 59.494 DE 08 DE AGOSTO DE 2023); (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI com a identificação do imóvel onde será instalada a infraestrutura de suporte, com data de atualização não superior à 30 (trinta) dias , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: A Certidão do RGI poderá ser substituída pela Certidão Negativa ou equivalente que comprove ausência de matrícula e/ou proprietário do imóvel, expedida pelo Cartório de imóveis competente, devendo ser apresentado, por conseguinte, a devida autorização do legítimo e regular possuidor do imóvel, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.				
05	Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND , ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa , contendo o número da Inscrição Imobiliária do Imóvel alvo da implantação/instalação/reforma. OBS: A presente certidão poderá ser substituída por simples declaração com indicativo do número da inscrição imobiliária municipal (IPTU) para fins de lançamento da taxa respectiva em caso de deferimento.				

06	Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso , dentro da validade, devidamente outorgada pelo Município de São Luís por meio da SEMURH, nos casos em que envolvam a utilização de bens públicos de todos os tipos.				
07	ANATEL: Licença para Funcionamento de Estação, expedida pela ANATEL, e dentro da validade, para os equipamentos de sua propriedade.				
08	Certificado de Conclusão de Obra , devidamente expedido pela SEMURH , para a Estrutura de Suporte da empresa Detentora. OBS: A referida documentação poderá ser substituída pelo Termo de Regularidade da Estação Transmissora de Radiocomunicação perante a SEMURH, consoante ao art. 18, §1º, do Dec. Mun. nº 59.494 de 08 de agosto de 2023.				
09	Autorização para compartilhamento da Estrutura de Suporte, emitida pela empresa Detentora , em favor da empresa compartilhante.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade.
- 2 - Frente a utilidade pública na instalação das infraestruturas de suporte, e considerando, especialmente, o art. 8º, § 2º, do Dec. Mun. nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, e visando a desburocratização procedimental, quaisquer documentos poderão ser flexibilizados a depender do caso e da justificativa apresentada, cuja análise e critérios são de responsabilidade da própria SEMURH;
- 3 - A Certidão do RGI poderá ser substituída pela Certidão Negativa ou equivalente que comprove ausência de matrícula e/ou **proprietário** do imóvel, expedida pelo Cartório de imóveis competente, devendo ser apresentado, por conseguinte, a devida autorização do legítimo e regular **possuidor** do imóvel, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.
- 4 - A Certidão Negativa de Débitos ou a Positiva com efeitos de Negativa poderá ser substituída por simples declaração com indicativo do número da inscrição imobiliária municipal (IPTU) para fins de lançamento da taxa respectiva em caso de deferimento.
- 5 - O Certificado de Conclusão de Obra poderá ser substituído pelo Termo de Regularidade da Estação Transmissora de Radiocomunicação perante a SEMURH, consoante ao art. 18, §1º, do Dec. Mun. nº 59.494 de 08 de agosto de 2023;
- 6 - Em caso de eventuais conflitos possessórios no local de instalação da infraestrutura de suporte, e frente à desburocratização entabulada no Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, a incidência de eventuais responsabilizações civis, administrativas e criminais fica adstrita unicamente ao Requerente e seus responsáveis técnicos.
- 7 - Para fins de maior celeridade e economia processual, poderão ser aproveitados os documentos já apresentados em etapas anteriores do licenciamento, desde que dentro da validade (se estipulada), podendo, pois, serem dispensados de nova apresentação, consoante o Art. 7º, §1º, do Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023;**
- 8 - Para fins de COMPARTILHAMENTO DE ETR, serão observadas as diretrizes constantes no Art. 20 da Lei nº 6.985/2022, devendo ser instaurado por requerimento formulado à SEMURH pela empresa compartilhante que irá se utilizar da estrutura já instalada.

16. CHECKLIST – REGULARIZAÇÃO DE ETR - EXPEDIÇÃO DO TERMO DE REGULARIDADE DA ETR - VIDE DECRETO MUNICIPAL Nº 59.494 DE 08 DE AGOSTO DE 2023);

CHECKLIST – REGULARIZAÇÃO DE ETR - EXPEDIÇÃO DO TERMO DE REGULARIDADE DA ETR - VIDE DECRETO MUNICIPAL Nº 59.494 DE 08 DE AGOSTO DE 2023); (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI com a identificação do imóvel onde será instalada a infraestrutura de suporte, com data de atualização não superior à <u>30 (trinta) dias</u> , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: A Certidão do RGI poderá ser substituída pela Certidão Negativa ou equivalente que comprove ausência de matrícula e/ou proprietário do imóvel, expedida pelo Cartório de imóveis competente, devendo ser apresentado, por conseguinte, a devida autorização do legítimo e regular possuidor do imóvel, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.				
05	Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND , ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa , contendo o número da Inscrição Imobiliária do Imóvel alvo da implantação/instalação/reforma. OBS: A presente certidão poderá ser substituída por simples declaração com indicativo do número da inscrição imobiliária municipal (IPTU) para fins de lançamento da taxa respectiva em caso de deferimento.				

06	Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso , dentro da validade, devidamente outorgada pelo Município de São Luís por meio da SEMURH, nos casos em que envolvam a utilização de bens públicos de todos os tipos.				
07	ANATEL: Licença para Funcionamento de Estação, expedida pela ANATEL, e dentro da validade, para os equipamentos de sua propriedade.				
08	Aprovação do Projeto e Parecer Favorável por parte do DPHAP (tombamento estadual) ou IPHAN (tombamento federal), apresentando a cópia do projeto aprovado ou a especificação dos serviços, nos seguintes casos: a) Área do Centro Histórico ou em Zona de Preservação Histórica – ZPH; b) Bens Tombados.				
09	Laudo Técnico , assinado por Responsável Técnico competente, atestando a segurança da estrutura física e elétrica do imóvel e da ETR. Deverá constar ainda, no referido laudo, dentre outras informações: a) Os quesitos técnicos eventualmente identificados que estão em desacordo com as normas urbanísticas e ambientais aplicáveis; b) Tempo estimado em que já houve a consolidação de tais quesitos, demonstrando a metodologia utilizada para fixação desta estimativa; c) Detalhamento técnico acerca da impossibilidade e inviabilidade técnica de adequações destes quesitos ou; d) Proposta de Adequação; OBS: O objetivo é demonstrar, tecnicamente, que tais pendências não trazem prejuízos ao meio ambiente, à comunidade, e nem ao direito de vizinhança e moradia, justificando, assim, a regularização da ETR.				
10	Projeto Arquitetônico (As Built) em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA, georreferenciado com as coordenadas em UTM SIRGAS 2000, além do que segue: a) Plantas de Implantação, de Situação e de Localização, Planta Baixa e Cortes;				
11	ART/RRT do Responsável Técnico pela elaboração do Projeto e Laudo Técnico (Engenheiro Calculista), expedida pelo CREA ou CAU.				
12	COMAER: Autorização expedida pelo Comando da Aeronáutica – COMAER ou equivalente, em				

consonância com a Portaria COMAER nº 256/GC5 – 2011 e suas alterações posteriores.				
--	--	--	--	--

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade.
- 2 - Frente a utilidade pública na instalação das infraestruturas de suporte, e considerando, especialmente, o Dec. Mun. nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, visando a desburocratização procedimental, quaisquer documentos poderão ser flexibilizados a depender do caso e da justificativa apresentada, cuja análise e critérios são de responsabilidade da própria SEMURH;
- 3 - A Certidão do RGI poderá ser substituída pela Certidão Negativa ou equivalente que comprove ausência de matrícula e/ou **proprietário** do imóvel, expedida pelo Cartório de imóveis competente, devendo ser apresentado, por conseguinte, a devida autorização do legítimo e regular **possuidor** do imóvel, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.
- 4 - A Certidão Negativa de Débitos ou a Positiva com efeitos de Negativa poderá ser substituída por simples declaração com indicativo do número da inscrição imobiliária municipal (IPTU) para fins de lançamento da taxa respectiva em caso de deferimento.
- 5 – Em caso de eventuais conflitos possessórios no local de instalação da infraestrutura de suporte, e frente à desburocratização entabulada no Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, a incidência de eventuais responsabilizações civis, administrativas e criminais fica adstrita unicamente ao Requerente e seus responsáveis técnicos.
- 6 - Em caso de impasses ambientais identificados por meio do Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Mapa de Zoneamento, a regularização da ETR somente poderá ser concluída após a manifestação do Órgão Ambiental competente.

17. CHECKLIST – COMUNICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ETR - VIDE DECRETO MUNICIPAL Nº 59.494 DE 08 DE AGOSTO DE 2023 – APLICÁVEL PARA OS CASOS EM QUE NÃO HÁ A EXIGÊNCIA DO LICENCIAMENTO OU EMISSÃO DE ALVARÁ PRÉVIO;

CHECKLIST – COMUNICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ETR - VIDE DECRETO MUNICIPAL Nº 59.494 DE 08 DE AGOSTO DE 2023 – APLICÁVEL PARA OS CASOS EM QUE NÃO HÁ A EXIGÊNCIA DO LICENCIAMENTO OU EMISSÃO DE ALVARÁ PRÉVIO; (REVISÃO: JUNHO/2024)

ITEM	DOCUMENTO	STATUS			
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	OBSERVAÇÕES
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI com a identificação do imóvel onde será instalada a infraestrutura de suporte, com data de atualização não superior à <u>30 (trinta) dias</u> , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: A Certidão do RGI poderá ser substituída pela Certidão Negativa ou equivalente que comprove ausência de matrícula e/ou proprietário do imóvel, expedida pelo Cartório de imóveis competente, devendo ser apresentado, por conseguinte, a devida autorização do legítimo e regular possuidor do imóvel, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.				
05	Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND , ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa , contendo o número da Inscrição Imobiliária do Imóvel alvo da implantação/instalação/reforma. OBS: A presente certidão poderá ser substituída por simples declaração com indicativo do número da inscrição imobiliária				

	municipal (IPTU) para fins de lançamento da taxa respectiva em caso de deferimento.				
06	Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso , dentro da validade, devidamente outorgada pelo Município de São Luís por meio da SEMURH, nos casos em que envolvam a utilização de bens públicos de todos os tipos.				
07	Projeto Arquitetônico (As Built) em formato DWG (AUTO CAD 2022) e em formato PDF contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA, georreferenciado com as coordenadas em UTM SIRGAS 2000, além do que segue: a) Plantas de Implantação, de Situação e de Localização, Planta Baixa e Cortes;				
08	ANATEL: Licença para Funcionamento de Estação, expedida pela ANATEL, e dentro da validade, para os equipamentos de sua propriedade.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade.

2 - Frente a utilidade pública na instalação das infraestruturas de suporte, e considerando, especialmente, o art. 8º, § 2º, do Dec. Mun. nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, e visando a desburocratização procedimental, quaisquer documentos poderão ser flexibilizados a depender do caso e da justificativa apresentada, cuja análise e critérios são de responsabilidade da própria SEMURH;

3 - A Certidão do RGI poderá ser substituída pela Certidão Negativa ou equivalente que comprove ausência de matrícula e/ou **proprietário** do imóvel, expedida pelo Cartório de imóveis competente, devendo ser apresentado, por conseguinte, a devida autorização do legítimo e regular **possuidor** do imóvel, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.

4 - A Certidão Negativa de Débitos ou a Positiva com efeitos de Negativa poderá ser substituída por simples declaração com indicativo do número da inscrição imobiliária municipal (IPTU) para fins de lançamento da taxa respectiva em caso de deferimento.

5 - Em caso de eventuais conflitos possessórios no local de instalação da infraestrutura de suporte, e frente à desburocratização entabulada no Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, a incidência de eventuais responsabilizações civis, administrativas e criminais fica adstrita unicamente ao Requerente e seus responsáveis técnicos.

6 – Dispensa-se o licenciamento ou emissão de alvará prévio, bastando à Detentora comunicar a instalação à SEMURH, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação, os seguintes casos, em consonância com o art. 4º Dec. Mun. nº 59.494 de 08 de agosto de 2023:

a) O compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já comunicada ao Município;

b) A instalação de ETR Móvel, desde que não seja necessária a movimentação de solo e a instalação de obras de engenharia;

c) A Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte, desde que não seja necessária a movimentação de solo e a instalação de obras de engenharia;

d) A instalação de ETR em Área Internas, desde que não seja necessária a movimentação de solo e a instalação de obras de engenharia.

7 - A instalação interna de ETR móveis e de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida neste checklist, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação, nos casos em que não haja necessidade de movimentação de solo e de instalação de obras de engenharia.

18. CHECKLIST – FECHAMENTO DE RUAS SEM SAÍDA;

CHECKLIST - ALVARÁ PARA FECHAMENTO DE RUAS SEM SAÍDA (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração com firma devidamente reconhecida em cartório ou assinada por meio de certificado digital. OBS: A Procuração deverá conter assinatura e delegação de, pelo menos, 70% (setenta) por cento dos proprietários dos imóveis impactados, ou quando não for possível do proprietário, do legítimo e regular possuidor, a ser comprovado através de conta atualizada do imóvel (comprovante de residência).				
04	Plantas de Implantação, de Situação e de Localização da Área , em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto (certificado digital), registrado junto ao CAU ou CREA, contendo as coordenadas em UTM SIRGAS 2000;				
05	Memorial Descritivo , devidamente assinado pelo Procurador Legal e Responsável Técnico (certificado digital), contendo, além das informações abaixo listadas: a) Localização exata da rua, com CEP; b) Detalhamento das casas afetadas com a identificação dos seus respectivos proprietários/possuidores; c) Detalhamento técnico de como o fechamento será realizado.				
06	ART/RRT do Responsável Técnico pela Elaboração do Projeto e Memorial Descritivo , expedidas pelo CREA ou CAU.				
07	ART/RRT do Responsável Técnico pela Execução das Obras , expedidas pelo CREA ou CAU.				

08	<p>SEMMAM, SEMA OU IBAMA: Protocolo da Licença Única ambiental, ou a Licença Prévia ambiental juntamente com o protocolo da Licença de Instalação – LI, nos casos em que houver impasse de cunho ambiental identificado no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Mapa de Zoneamento.</p> <p>OBS: Em caso de eventual impasse de cunho ambiental identificado com base no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Zoneamento vigente, e sendo caso de Licença Única, os autos serão remetidos previamente ao Órgão Ambiental Competente (SEMMAM) para manifestação acerca da (in) viabilidade prévia ambiental das obras/serviços pretendidos.</p>				
09	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel principal (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;
- 2 - O Requerente fica ciente de todas as condicionantes e diretrizes previstas na Lei 6.512 de 21 de março de 2019, em especial, acerca da impossibilidade de fechamento de rua com a existência de imóveis com fins não residenciais (art. 3º), bem como acerca do horário permitido para fechamento do acesso de pedestres (das 22:00h até às 07:00h do dia seguinte, segundo o Art. 3º, §2º, da referida Lei);
- 3 - Em caso de representação de terceiros, deverá ser apresentada Procuração com assinatura e delegação de, pelo menos, 70% (setenta) por cento dos proprietários dos imóveis impactados, ou quando não for possível do proprietário, do legítimo e regular possuidor, a ser comprovado através de conta atualizada (comprovante de residência).
- 4 - O requerente fica ciente de que deverá possuir as autorizações abaixo listadas **ANTES** do início das obras/serviços, cujas autorizações deverão estar em consonância com o projeto aprovado nesta SEMURH, e deverão, obrigatoriamente, ser juntadas ao processo respectivo da SEMURH **ANTES** do início dos serviços, sendo:
 - a) **SEMMAM:** Licença de Instalação ou Licença Única nos casos em que houver impasse frente ao Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Mapa de Zoneamento, vez que a Licença Prévia ainda não autoriza qualquer intervenção na área.
- 5 - O Requerente deverá observar o prazo de caducidade do Alvará, conforme Art. 31 da Lei Delegada nº 033 de 1976 (código de obras), momento em que deverá solicitar a revalidação do Alvará caso as obras/serviços ainda não tenham se iniciado dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses para as construções e reconstruções e dentro de 02 (dois) meses para as obras de acréscimo, reforma e outras de menor importância, em decorrência da ausência de alguma das documentações acima descritas.
- 6 - O Requerente fica ciente do prazo máximo de 04 (quatro) anos para a conclusão das obras, já somando com eventual renovação, conforme Lei Delegada 033 de 1976, momento em que, caso ultrapasse este prazo, deverá solicitar nova aprovação de projeto.
- 7 - Eventual Alvará de Alteração de Projeto continuará com a mesma validade já estipulada no alvará anterior, exceto se o pleito for de Renovação do Alvará com alteração do projeto.
- 8 - Considerando a importância da execução da referida obra sempre se dar por meio de alvará válido, recomenda-se que o pedido de Renovação de Alvará seja solicitado na SEMURH entre 4 (quatro) e 6 (seis) meses do término da sua vigência, momento em que não será possível solicitar a sua renovação após o prazo de sua expiração.
- 9 - Caso o Requerente solicite a renovação do alvará com a antecedência mínima sugerida, e não havendo a identificação de irregularidades e/ou ilegalidades urbanísticas e/ou ambientais em descumprimento com a legislação vigente, fica o Requerente resguardado de eventual embargo da obra respectiva e/ou multa, caso a renovação do Alvará não seja expedida até o final de sua validade.
- 10 - Demais autorizações e/ou aprovações poderão ser necessárias antes, durante e/ou depois da execução das obras/serviços sob responsabilidade do próprio Requerente e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s);
- 11 - Quaisquer alterações de projeto decorrentes de aprovações nos demais Órgãos envolvidos dependerão da abertura de novo processo nesta SEMURH para alteração do Projeto Aprovado;
- 12 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.
- 13 - O Requerente fica ciente de que, em caso de necessidade de corte de ruas e calçadas, deverá haver consulta prévia à SEMOSP em referência à eventuais interferências no sistema de drenagem pluvial do local; consulta prévia ao Cadastro Técnico da CAEMA concernente às estruturas de água potável e

esgotamento sanitário no local da realização da obra/intervenção; além de **autorização específica** da **SMTT** em se tratando de fechamento de vias públicas, sob pena de responsabilização de eventuais danos ocasionados pelos Responsáveis Técnicos nas estruturas dos Órgãos respectivos.

14 - Em se tratando da análise do Projeto Executivo de Acessibilidade, a análise da SEMURH ficará adstrita, tão somente, aos quesitos intrinsecamente ligados aos parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica da SEMURH (Código de Obras e correlatos). Deste modo, caberá (ão) ao (s) Responsável (is) Técnico (s) da Requerente a observância das demais exigências constantes nas normas técnicas específicas de acessibilidade que não necessariamente interfiram na análise dos parâmetros urbanísticos pela SEMURH, sendo estes responsabilizados por eventuais inobservâncias das referidas normas.

15 - Em caso de eventual impasse de cunho ambiental identificado com base no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Zoneamento vigente, e sendo caso de Licença Corretiva de Instalação ou Licença Única ou equivalente, os autos serão remetidos ao Órgão Ambiental Competente (SEMMAM) para manifestação acerca da (in) viabilidade prévia ambiental das obras/serviços pretendidos no imóvel antes da expedição do alvará respectivo, frente à impossibilidade da expedição da Licença Prévia anterior ao Alvará para os referidos casos.

19. CHECKLIST – LICENÇA PARA EXTRAÇÃO MINERAL;

CHECKLIST – LICENÇA PARA EXTRAÇÃO MINERAL (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI , com data de atualização não superior à <u>30 (trinta) dias</u> , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: Será necessária AUTORIZAÇÃO FORMAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL , com firma reconhecida em cartório ou por meio de certificado digital, ou outro documento equivalente, caso o Requerente detenha apenas a posse do imóvel, consoante ao parágrafo único do art. 3º do Dec. 34.808 de 13 de junho de 2008;				
05	Projeto Arquitetônico em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto (certificado digital), registrado junto ao CAU ou CREA, contendo, pelo menos, a Planta de Situação e de Localização do IMÓVEL e da LAVRA , com o devido georreferenciamento por meio das coordenadas em UTM SIRGAS 2000;				
06	ART regularmente expedido pelo órgão de classe competente referente ao Geólogo ou Engenheiro de Minas responsável pela LAVRA, devidamente vinculado à empresa exploradora, contemplando, também, a elaboração do projeto e demais serviços correlatos/conexos.				

07	Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou equivalente , de forma a atestar a regularidade da empresa perante à ANM e o recolhimento do Imposto Federal de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM.				
08	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;

2 - O requerente fica ciente de que deverá possuir as autorizações abaixo listadas **ANTES** do início dos serviços/atividades, cujas autorizações deverão estar em consonância com a autorização desta SEMURH, sendo:

a) **ANM**: Registro do Licenciamento junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, dentro da validade;

b) **SEMA, SEMMAM ou IBAMA**: Licença de Operação válida, em referência à Lavra objeto da renovação, expedida por Órgão Ambiental Competente (SEMA, SEMMAM ou IBAMA), comprovando, assim, que o PRAD foi devidamente aprovado e que está sendo executado de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Órgão Ambiental Competente;

c) **SEMFAZ**: Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa Exploradora, dentro da validade.

3 – A expedição da Licença de Operação pelo Órgão Ambiental competente comprova que o PRAD foi devidamente aprovado e que está sendo executado de acordo com as diretrizes legais estipuladas, não sendo da alçada desta SEMURH a análise do referido Projeto Ambiental;

4 - A competência da SEMURH se dá para áreas localizadas na ZRU-Rio dos Cachorros de até 50 *ha* (cinquenta hectares), conforme art. 2º do Dec. 34.808 de 13 de junho de 2008;

5 – Consoante ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 34.808 de 13 de junho de 2008, a presente Licença possui os mesmos efeitos da Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

6 – Em todos os casos, fica proibida, em Zona de Proteção Ambiental, a atividade aqui requerida, consoante ao parágrafo único do art. 1º do Dec. 34.808 de 13 de junho de 2008;

7 - A licença poderá a qualquer tempo ser revogada caso seja constatada pelo Órgão Ambiental Competente a inexecução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - P.R.A.D.;

8 – Conforme Código Tributário Municipal, a cobrança da taxa necessária para a expedição da referida Licença será calculada por mês, tendo como validade padrão constante no documento o prazo de **36 (trinta e seis) meses**;

9 – Considerando que a Licença de Extração Mineral possui os mesmos efeitos da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, tem-se, por conseguinte, que esta também possui natureza meramente declaratória acerca do que a própria legislação pertinente já preceitua acerca da temática no momento de sua expedição, não induzindo ou autorizando, portanto, a execução de quaisquer obras, serviços, usos e/ou atividades no local, momento em que deverão ser requeridas as demais autorizações pertinentes conforme legislação vigente, sob responsabilidade de cada Órgão interessado.

10 – Considerando a importância da execução da referida obra sempre se dar por meio de alvará válido, recomenda-se que o pedido de Renovação de Alvará seja solicitado na SEMURH entre **4 (quatro) e 6 (seis) meses** do término da sua vigência, momento em que não será possível solicitar a sua renovação após o prazo de sua expiração.

11 - Caso o Requerente solicite a renovação do alvará com a antecedência mínima sugerida, e não havendo a identificação de irregularidades e/ou ilegalidades urbanísticas e/ou ambientais em descumprimento com a legislação vigente, fica o Requerente resguardado de eventual embargo da obra respectiva e/ou multa, caso a renovação do Alvará não seja expedida até o final de sua validade.

12 – Demais autorizações e/ou aprovações poderão ser necessárias antes, durante e/ou depois da execução das obras/serviços sob responsabilidade do próprio Requerente e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s);

13 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.

20. CHECKLIST – RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA EXTRAÇÃO MINERAL;

CHECKLIST – RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA EXTRAÇÃO MINERAL (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI , com data de atualização não superior à <u>30 (trinta) dias</u> , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: Será necessária AUTORIZAÇÃO FORMAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL , com firma reconhecida em cartório ou por meio de certificado digital, ou outro documento equivalente, caso o Requerente detenha apenas da posse do imóvel, consoante ao parágrafo único do art. 3º do Dec. 34.808 de 13 de junho de 2008;				
05	Projeto Arquitetônico em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto (certificado digital), registrado junto ao CAU ou CREA, contendo, pelo menos, a Planta de Situação e de Localização do IMÓVEL e da LAVRA , com o devido georreferenciamento por meio das coordenadas em UTM SIRGAS 2000;				
06	ART regularmente expedido pelo órgão de classe competente referente ao Geólogo ou Engenheiro de Minas responsável pela LAVRA, devidamente vinculado à empresa exploradora, contemplando, também, a elaboração do projeto e demais serviços correlatos/conexos.				

07	Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou equivalente , de forma a atestar a regularidade da empresa perante à ANM e o recolhimento do Imposto Federal de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM.				
08	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				
09	ANM : Registro do Licenciamento junto à Agência Nacional de Mineração – ANM;				
10	SEMA, SEMMAM ou IBAMA : Licença de Operação válida, em referência à Lavra objeto da renovação, expedida por Órgão Ambiental Competente (SEMA, SEMMAM ou IBAMA), comprovando, assim, que o PRAD foi devidamente aprovado e que está sendo executado de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Órgão Ambiental Competente.				
11	SEMFAZ : Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa Exploradora, dentro da validade.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;
- 2 - O requerente fica ciente de que deverá possuir as autorizações abaixo listadas **ANTES** do início dos serviços/atividades, cujas autorizações deverão estar em consonância com a autorização desta SEMURH, sendo:
 - a) **ANM**: Registro do Licenciamento junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, dentro da validade;
 - b) **SEMA, SEMMAM ou IBAMA**: Licença de Operação válida, em referência à Lavra objeto da renovação, expedida por Órgão Ambiental Competente (SEMA, SEMMAM ou IBAMA), comprovando, assim, que o PRAD foi devidamente aprovado e que está sendo executado de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Órgão Ambiental Competente;
 - c) **SEMFAZ**: Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa Exploradora, dentro da validade.
- 3 – A expedição da Licença de Operação pelo Órgão Ambiental competente comprova que o PRAD foi devidamente aprovado e que está sendo executado de acordo com as diretrizes legais estipuladas, não sendo da alçada desta SEMURH a análise do referido Projeto Ambiental;
- 4 - A competência da SEMURH se dá, tão somente, para áreas localizadas na ZRU-Rio dos Cachorros com até 50 *ha* (cinquenta hectares), conforme art. 2º do Dec. 34.808 de 13 de junho de 2008;
- 5 – Consoante ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 34.808 de 13 de junho de 2008, a presente Licença possui os mesmos efeitos da Certidão de Uso e Ocupação do Solo.
- 6 – Em todos os casos, fica proibida, em Zona de Proteção Ambiental, a atividade aqui requerida, consoante ao parágrafo único do art. 1º do Dec. 34.808 de 13 de junho de 2008;
- 7 - A licença poderá a qualquer tempo ser revogada caso seja constatada pelo Órgão Ambiental Competente a inexecução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - P.R.A.D.;
- 8 – Conforme Código Tributário Municipal, a cobrança da taxa necessária para a expedição da referida Licença será calculada por mês, tendo como validade padrão constante no documento o prazo de 36 (trinta e seis) meses;
- 9 – Considerando que a Licença de Extração Mineral possui os mesmos efeitos da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, tem-se, por conseguinte, que esta também possui natureza meramente declaratória acerca do que a própria legislação pertinente já preceitua acerca da temática no momento de sua expedição, não induzindo ou autorizando, portanto, a execução de quaisquer obras, serviços, usos e/ou atividades no local, momento em que deverão ser requeridas as demais autorizações pertinentes conforme legislação vigente, sob responsabilidade de cada Órgão interessado.
- 10 – Considerando a importância da execução da referida obra sempre se dar por meio de alvará válido, recomenda-se que o pedido de Renovação de Alvará seja solicitado na SEMURH entre **4 (quatro) e 6 (seis) meses** do término da sua vigência, momento em que não será possível solicitar a sua renovação após o prazo de sua expiração.

11 - Caso o Requerente solicite a renovação do alvará com a antecedência mínima sugerida, e não havendo a identificação de irregularidades e/ou ilegalidades urbanísticas e/ou ambientais em descumprimento com a legislação vigente, fica o Requerente resguardado de eventual embargo da obra respectiva e/ou multa, caso a renovação do Alvará não seja expedida até o final de sua validade.

12 – Demais autorizações e/ou aprovações poderão ser necessárias antes, durante e/ou depois da execução das obras/serviços sob responsabilidade do próprio Requerente e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s);

13 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.

21. CHECKLIST – CONTRAPARTIDA PARA PAGAMENTO DE OPERAÇÕES URBANAS;

CHECKLIST – CONTRAPARTIDA DE OPERAÇÕES URBANAS (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Documentos relacionados ao Processo que deu origem à Operação Urbana respectiva , sendo: a) Cópia do último Parecer Urbanístico; b) Cópia do Alvará de Construção e alterações (se houver); c) Cópia Digitalizada do Projeto Aprovado. d) Número do (s) Processo (s) respectivos.				
05	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) que deu origem à operação urbana, para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:					
1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;					
2 - Deverá ser informado a forma preferencial de pagamento da contrapartida, se será por meio de EXECUÇÃO DE OBRAS ou por meio de PAGAMENTO via DAM;					
3 - O processo deverá ser aberto pelo Requerente no prazo mais célere possível, podendo incidir as correções monetárias de praxe, ficando ciente de que o empreendimento vinculado à Operação Urbana apenas receberá o Habite-se respectivo após o recebimento do Termo de Quitação integral da Operação Urbana;					
4 - Após a abertura do processo respectivo, será calculado o valor devido da contrapartida, momento em que o referido valor será aprovado pela Comissão de Operações Urbanas;					
5 - Após assinatura do Termo de Compromisso e, sendo o adimplemento via execução de obras, a Ordem de Serviço será expedida pela SEMURH. Caso o adimplemento seja por meio de pagamento monetário, será expedido o DAM para o devido pagamento.					

22. CHECKLIST – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB;

CHECKLIST – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , devendo ser: a) Em caso de Pessoa Física: - RG/CPF; - Comprovante de Residência; - Certidão Nascimento/Casamento atualizada ou União Estável legalmente reconhecida (Escritura Pública de União Estável ou Reconhecimento Judicial). b) Em caso de Pessoa Jurídica: - CNPJ por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Documento de Identificação dos sócios.				
03	Documentos Pessoais do CÔNJUGE (se houver), devendo ser: a) RG/CPF; b) Comprovante de Residência;				
04	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração com poderes especiais e específicos, na forma pública ou particular, assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital, devendo constar a assinatura do Requerente e do cônjuge (se houver).				
05	Busca cartorária para fins de REURB com emissão de Certidão Negativa ou Certidão Positiva referente ao imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóvel competente				
06	Planta de Situação e Memorial Descritivo , digitalizado em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico competente preferencialmente por meio de certificado digital, registrado junto ao CAU ou CREA, contendo, dentre outras, as seguintes informações: a) Informação dos Confrontantes contendo o número de porta ou matrícula do imóvel; b) Área total do lote; c) Área total construída; d) Medidas e Perímetro do lote; e) Georreferenciamento com coordenadas UTM SIRGAS 2000;				

07	RRT do CAU ou ART do CREA ou TRT , referente à elaboração do Projeto (Planta de Situação e Memorial Descritivo).				
08	<p>Para fins de comprovação de posse, apresentar, pelo menos, uma das seguintes documentações abaixo listadas:</p> <p>a) Escritura Pública de Compra e Venda e/ou Recibo de compra e venda com firma reconhecida ou assinados por meio de certificado digital, OU;</p> <p>b) 02 (duas) Declarações de Vizinhos próximos e/ou a respectiva Anuência dos Confrontantes, conforme modelo disponibilizado, com firma reconhecida ou assinadas por meio de certificado digital, acompanhadas dos comprovantes de endereço dos declarantes e cópia do RG/CPF.</p> <p>c) Fatura de água ou luz referente aos últimos 5 (cinco) anos, uma por ano, em nome do Requerente, desde que acompanhado de outro documento que comprove a posse.</p>				
09	<p>DECLARAÇÕES/CERTIDÕES assinadas pela parte interessada, com firma reconhecida ou por meio de Certificado Digital, sendo:</p> <p>a) Declaração informando que o imóvel a ser regularizado não se encontra alvo de ação judicial e não possui qualquer óbice para a referida regularização, conforme modelo disponibilizado, podendo ainda ser solicitada, para fins comprobatórios, Certidão Negativa do Tribunal de Justiça em referência ao imóvel.</p> <p>b) Declaração informando que o imóvel a ser regularizado possui condições mínimas de habitabilidade, tais como instalações regulares de água, esgoto e energia elétrica, além de ambiente arejado e salubre.</p>				
10	<p>Boletim de Cadastro Imobiliário referente ao imóvel, disponibilizado pela SEMFAZ, <u>ou</u> boletos de cobrança do IPTU onde conste, dentre outras informações, o número da inscrição imobiliária do imóvel;</p> <p>OBS: Não poderá constar como ocupante e /ou proprietário, no Boletim de Cadastro Imobiliário, pessoa distinta que não tenha relação com o referido processo. Caso seja necessária a retificação de informações nele contidas, o Requerente deverá anexar manifestação/justificativa para a devida análise e manifestação da Superintendência de Cadastro alocada na SEMFAZ, que analisará a procedência do pedido.</p>				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;
- 2 - Não poderá constar como ocupante e /ou proprietário, no Boletim de Cadastro Imobiliário, pessoa distinta que não tenha relação com o referido processo. Caso seja necessária a retificação de informações nele contidas, o Requerente deverá anexar manifestação/justificativa para a devida análise e manifestação da Superintendência de Cadastro alocada na SEMFAZ, que analisará a procedência do pedido.
- 3 - O relatório de vistoria será realizado pelo setor técnico da SUTHAB/SEMURH e servirá, principalmente, mas não somente, para atestar e comprovar a posse do imóvel, momento em que se certificará, também, que o imóvel possui as condições mínimas e aceitáveis de habitabilidade.
- 4 - A equipe técnica da SUTHAB/SEMURH juntará nos autos imagens do imóvel, capturadas durante a vistoria *in locu*, momento em que se manifestará, de forma conclusiva, acerca da viabilidade técnica (ou não) do deferimento do pleito.
- 5 - Caso o regime de casamento do Requerente seja o da **Separação Total de Bens**, deverá ser apresentada declaração do cônjuge com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital, declarando de que o imóvel é unicamente do requerente (se for o caso);
- 6 - Em caso de **Divórcio**, deve-se apresentar a sentença ou escritura pública para verificação de eventual partilha de bens;
- 7 - Em caso de **Herança**, deve-se apresentar a Certidão de Óbito, bem como o RG/CPF e Comprovante de Residência de todos os herdeiros, além do Termo de Nomeação do Inventariante responsável pela administração do Espólio;
- 8 - A expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF pela SEMURH será gratuita, resguardada a possibilidade de demais cobranças cartorárias acessórias necessárias a conclusão do procedimento.

23. CHECKLIST – TRANSFERÊNCIA DE LOTE DA SURCAP;

CHECKLIST – TRANSFERÊNCIA DE LOTE DA SURCAP (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	Documentos pessoais do REQUERENTE e/ou do POSSUÍDOR E ADQUIRENTE do imóvel, devendo ser: a) RG/CPF; b) Comprovante de Residência; c) Certidão de Nascimento/Casamento atualizada ou União Estável legalmente reconhecida (Escritura Pública de União Estável ou Reconhecimento Judicial).				
03	Documentos Pessoais do CÔNJUGE (se houver), devendo ser: a) RG/CPF; b) Comprovante de Residência;				
04	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração com poderes especiais e específicos, na forma pública ou particular, assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital, devendo constar a assinatura do Requerente e do cônjuge (se houver).				
05	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE POSSE , apresentando, alternativamente: a) Contrato de Compra e Venda ou Promessa de Compra e Venda, assinado pelas Partes e pelo Representante da SURCAP ou ; b) Termo de Transferência.				
06	Planta de Situação e Memorial Descritivo do LOTE e da QUADRA em que o lote a ser desmembrado está inserido, em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico competente (certificado digital), registrado junto ao CAU ou CREA, com georreferenciamento com as coordenadas em UTM SIRGAS 2000, contendo ainda as seguintes informações: a) Informação dos Confrontantes contendo o número de porta e matrícula do imóvel (caso inexistente, apresentar a Certidão Negativa de Propriedade expedida pelo Cartório competente); b) Área total do lote; c) Área total construída (quando houver);				

	d) Medidas e Perímetro do lote;				
07	RRT do CAU ou ART do CREA ou TRT , referente à elaboração do Projeto.				
08	Boletim de Cadastro Imobiliário , indicando o número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU), disponibilizado pela SEMFAZ;				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;
- 2 - Caso o regime de casamento do Requerente seja o da **Separação Total de Bens**, deverá ser apresentada declaração do cônjuge com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital, declarando de que o imóvel é unicamente do requerente (se for o caso);
- 3 - Em caso de **Divórcio**, deve-se apresentar a sentença ou escritura pública para verificação de eventual partilha de bens;
- 4 - Em caso de **Herança**, deve-se apresentar a Certidão de Óbito, bem como o RG/CPF e Comprovante de Residência de todos os herdeiros, além do Termo de Nomeação do Inventariante responsável pela administração do Espólio;

24. CHECKLIST – ESCRITURA DEFINITIVA DE LOTE DA SURCAP;

CHECKLIST – ESCRITURA DEFINITIVA DE LOTE DA SURCAP (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	Documentos pessoais do REQUERENTE , devendo ser: a) RG/CPF; b) Comprovante de Residência; c) Certidão de Nascimento/Casamento atualizada ou União Estável legalmente reconhecida (Escritura Pública de União Estável ou Reconhecimento Judicial).				
03	Documentos Pessoais do CÔNJUGE (se houver), devendo ser: a) RG/CPF; b) Comprovante de Residência;				
04	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração com poderes especiais e específicos, na forma pública ou particular, assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital, devendo constar a assinatura do Requerente e do cônjuge (se houver).				
05	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE POSSE , apresentando, alternativamente: a) Contrato de Compra e Venda ou Promessa de Compra e Venda, assinado pelas Partes e pelo Representante da SURCAP ou ; b) Termo de Transferência (se for o caso).				
06	Planta de Situação e Memorial Descritivo do LOTE e da QUADRA em que o lote a ser desmembrado está inserido, em formato DWG (AUTO CAD 2022) e em formato PDF contendo assinatura do Responsável Técnico competente (certificado digital), registrado junto ao CAU ou CREA, com georreferenciamento com as coordenadas em UTM SIRGAS 2000, contendo ainda as seguintes informações: a) Informação dos Confrontantes contendo o número de porta e matrícula do imóvel (caso inexistente, apresentar a Certidão Negativa de Propriedade expedida pelo Cartório competente); b) Área total do lote; c) Área total construída (quando houver); d) Medidas e Perímetro do lote;				

07	RRT do CAU ou ART do CREA ou TRT , referente à elaboração do Projeto.				
08	Boletim de Cadastro Imobiliário , indicando o número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU), disponibilizado pela SEMFAZ;				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;
- 2 - Caso o regime de casamento do Requerente seja o da **Separação Total de Bens**, deverá ser apresentada declaração do cônjuge com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital, declarando de que o imóvel é unicamente do requerente (se for o caso);
- 3 - Em caso de **Divórcio**, deve-se apresentar a sentença ou escritura pública para verificação de eventual partilha de bens;
- 4 - Em caso de **Herança**, deve-se apresentar a Certidão de Óbito, bem como o RG/CPF e Comprovante de Residência de todos os herdeiros, além do Termo de Nomeação do Inventariante responsável pela administração do Espólio;

25. CHECKLIST – LOTEAMENTO E RELOTEAMENTO SEM EDIFICAÇÃO;

CHECKLIST – ALVARÁ DE LOTEAMENTO E RELOTEAMENTO SEM CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI com a identificação do imóvel onde será instalada a infraestrutura de suporte, com data de atualização não superior à 30 (trinta) dias , contados da abertura do processo administrativo, de toda a área a ser loteada/reloteada . OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: Será necessária AUTORIZAÇÃO FORMAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL , com firma reconhecida em cartório ou assinada por meio de certificado digital, ou outro documento equivalente, caso o Requerente detenha apenas da posse do imóvel.				
05	Projeto Arquitetônico em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA, georreferenciado com as coordenadas em UTM SIRGAS 2000, além do que segue: a) Plantas de Implantação, de Situação e de Localização; b) Plantas da Área Total e da Área a ser loteada/reloteada; c) Planta da Área Remanescente (se houver). OBS: Deverá ser indicado, na planta de situação, a inscrição/matrícula dos terrenos confrontantes. Em caso de inexistência de registro, deverá ser apresentada certidão negativa de busca, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente.				
06	ART do Responsável Técnico pela Elaboração do Projeto , expedidas pelo CREA ou CAU.				
07	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) a ser (re) loteado para fins de				

lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				
--	--	--	--	--

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade.

2 – Conforme o art. 185, III, da Lei nº 3253/92, os projetos de desmembramento, parcelamento, loteamento, condomínio e conjunto residencial sofrerão a obrigatoriedade de apresentar **Relatório de Impacto Ambiental e/ou estudo similar** para análise do órgão municipal competente para tal, nos seguintes casos:

- a) Terrenos sujeitos a inundação e/ou alagamentos atravessados por rios, riachos e córregos;
- b) Terrenos com declividade igual a 30% (trinta por cento);
- c) Terrenos localizados em área de preservação ambiental, municipal, estadual e federal;
- d) Terrenos atravessados por linhas de transmissão de energia elétrica em alta tensão;
- e) Terrenos atravessados ou próximos á linhas de infraestrutura urbana e transporte;
- f) Terrenos que possuam quaisquer bens notáveis de valor histórico, artístico, paisagístico ou ambiental.

3 – A cobrança da taxa respectiva tomará como base o metro quadrado de lotes edificáveis, conforme Código Tributário Municipal.

4 - Eventual Alvará de Alteração de Projeto continuará com a mesma validade já estipulada no alvará anterior, exceto se o pleito for de Renovação do Alvará com alteração do projeto.

26. CHECKLIST – LOTEAMENTO E RELOTEAMENTO COM EDIFICAÇÃO;

CHECKLIST – ALVARÁ DE LOTEAMENTO E RELOTEAMENTO COM CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI com a identificação do imóvel onde será instalada a infraestrutura de suporte, com data de atualização não superior à 30 (trinta) dias , contados da abertura do processo administrativo, de toda a área a ser loteada/reloteada . OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: Será necessária AUTORIZAÇÃO FORMAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL , com firma reconhecida em cartório ou assinada por meio de certificado digital, ou outro documento equivalente, caso o Requerente detenha apenas da posse do imóvel.				
05	Projeto Arquitetônico em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA, georreferenciado com as coordenadas em UTM SIRGAS 2000, além do que segue: a) Plantas de Implantação, de Situação e de Localização; b) Plantas da Área Total e da Área a ser loteada/reloteada; c) Planta da Área Remanescente (se houver). OBS: Deverá ser indicado, na planta de situação, a inscrição/matricula dos terrenos confrontantes. Em caso de inexistência de registro, deverá ser apresentada certidão negativa de busca, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente.				
06	ART do Responsável Técnico pela Elaboração do Projeto , expedidas pelo CREA ou CAU.				
07	SEMOSP: Manifestação de viabilidade para a implementação do referido				

	Loteamento/Reloteamento com a construção de edificações, por meio de Certificado de Aprovação do Projeto de Drenagem ou equivalente , tendo em vista a necessidade de prévia aprovação/viabilidade técnica para a implementação/execução do referido projeto.				
08	SMTT: Manifestação de viabilidade para a implementação do referido Loteamento/Reloteamento com a construção de edificações, por meio da Aprovação da Certidão de Diretrizes ou outro documento equivalente , tendo em vista a necessidade de prévia aprovação/viabilidade técnica para a implementação/execução do referido projeto.				
09	CAEMA: Manifestação de viabilidade para a implementação do referido Loteamento/Reloteamento com a construção de edificações, por meio da Aprovação dos projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, ou outro documento equivalente , tendo em vista a necessidade de prévia aprovação/viabilidade técnica para a implementação/execução do referido projeto.				
10	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) do imóvel a ser (re) loteado, para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade.
- 2 – Conforme o art. 185, III, da Lei nº 3253/92, os projetos de desmembramento, parcelamento, loteamento, condomínio e conjunto residencial sofrerão a obrigatoriedade de apresentar **Relatório de Impacto Ambiental e/ou estudo similar** para análise do órgão municipal competente para tal, nos seguintes casos:
- Terrenos sujeitos a inundação e/ou alagamentos atravessados por rios, riachos e córregos;
 - Terrenos com declividade igual a 30% (trinta por cento);
 - Terrenos localizados em área de preservação ambiental, municipal, estadual e federal;
 - Terrenos atravessados por linhas de transmissão de energia elétrica em alta tensão;
 - Terrenos atravessados ou próximos a linhas de infraestrutura urbana e transporte;
 - Terrenos que possuam quaisquer bens notáveis de valor histórico, artístico, paisagístico ou ambiental.
- 3 – A análise do Loteamento e/ou Reloteamento com edificações, por parte da SEMURH, também deverá considerar as exigências previstas no checklist específico de Alvará de Construção/Reforma com Ampliação de Área Construída.
- 4 - **O requerente fica ciente de que deverá possuir as autorizações abaixo listadas ANTES do início das obras/serviços, cujas autorizações deverão estar em consonância com o projeto aprovado nesta SEMURH, e deverão, obrigatoriamente, ser juntadas ao processo respectivo da SEMURH ANTES do início dos serviços, sendo:**
- DNIT: Autorização** expedida pelo DNIT, quando se tratar de empreendimento em faixa de domínio de rodovias federais sob sua circunscrição, conforme indicação do Setor Técnico da SEMURH, em consonância com a Resolução nº 09 de 12 de agosto de 2020;
 - COMAER: Autorização** expedida pelo Comando da Aeronáutica - COMAER, quando se tratar de empreendimento com interferência no espaço aéreo, podendo afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas; em caso de Heliponto e; em área constante em Zona de Segurança ao Aeroporto – ZSA, conforme indicação do Setor Técnico da SEMURH, em consonância com a ICA 11-408;
 - CORPO DE BOMBEIROS:** Certificado de Aprovação de Projeto – CAP ou Declaração de Isenção de Projeto, indicando, dentre outras informações, o número de pavimentos e a altura do empreendimento a ser construído. OBS: A referida documentação não será exigida nos casos de Residencial Unifamiliar, exceto se por indicação expressa e justificativa dos Setores Competentes da SEMURH;
 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA:** Parecer indicando a aprovação do Projeto nos seguintes casos: a) Edificações ou Construções que envolvam a fabricação e/ou guarda de alimentos, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene, limpeza, águas, dentre outras. b) Edificações ou Construções de cunho médico-hospitalar, odontológico, hemoterápico, farmacêutico, ou que envolva radiação, dentre outros não especificados, na área da SAÚDE. c) Edificações que ponham em risco o meio ambiente/saúde pública.
 - SEMMAM:** Licença de Instalação ou Licença Única, vez que a Licença Prévia ainda não autoriza qualquer intervenção na área.

f) **SEMA: Autorização de Perfuração de Poço ou similar**, devidamente expedido pelo Órgão Ambiental Competente (SEMA), caso não haja disponibilização de abastecimento de água potável por meio da CAEMA, sendo necessário, portanto, a implementação de medidas alternativas para o sistema de abastecimento de ÁGUA POTÁVEL no empreendimento/imóvel.

5 - O Requerente deverá observar o prazo de caducidade do Alvará, conforme Art. 31 da Lei Delegada nº 033 de 1976 (código de obras), momento em que deverá solicitar a revalidação do Alvará caso as obras/serviços ainda não tenham se iniciado dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses para as construções e reconstruções e dentro de 02 (dois) meses para as obras de acréscimo, reforma e outras de menor importância, em decorrência da ausência de alguma das documentações acima descritas.

6 - O Requerente fica ciente do prazo máximo de 04 (quatro) anos para a conclusão das obras, já somando com eventual renovação, conforme Lei Delegada 033 de 1976, momento em que, caso ultrapasse este prazo, deverá solicitar nova aprovação de projeto.

7 – Eventual Alvará de Alteração de Projeto continuará com a mesma validade já estipulada no alvará anterior, exceto se o pleito for de Renovação do Alvará com alteração do projeto.

8 – Considerando a importância da execução da referida obra **sempre** se dar por meio de alvará válido, recomenda-se que o pedido de Renovação de Alvará seja solicitado na SEMURH entre **4 (quatro) e 6 (seis) meses** do término da sua vigência, momento em que não será possível solicitar a sua renovação após o prazo de sua expiração.

9 - Caso o Requerente solicite a renovação do alvará com a antecedência mínima sugerida, e não havendo a identificação de irregularidades e/ou ilegalidades urbanísticas e/ou ambientais em descumprimento com a legislação vigente, fica o Requerente resguardado de eventual embargo da obra respectiva e/ou multa, caso a renovação do Alvará não seja expedida até o final de sua validade.

10 – Demais autorizações e/ou aprovações poderão ser necessárias antes, durante e/ou depois da execução das obras/serviços sob responsabilidade do próprio Requerente e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s);

11 - Quaisquer alterações de projeto decorrentes de aprovações nos demais Órgãos envolvidos dependerão da abertura de novo processo nesta SEMURH para alteração do Projeto Aprovado;

12 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.

13 - O Requerente fica ciente de que, em caso de necessidade de corte de ruas e calçadas, deverá haver **consulta prévia à SEMOSP** em referência à eventuais interferências no sistema de **drenagem** pluvial do local; **consulta prévia ao Cadastro Técnico da CAEMA** concernente às estruturas de água potável e esgotamento sanitário no local da realização da obra/intervenção; além de **autorização específica da SMTT** em se tratando de **fechamento de vias públicas**, sob pena de responsabilização de eventuais danos ocasionados pelos Responsáveis Técnicos nas estruturas dos Órgãos respectivos.

14 - O Requerente fica ciente de que deverá possuir sistema regular de água potável, esgotamento sanitário e de energia elétrica em pleno funcionamento no momento da solicitação do “Habite-se”.

15 - Em se tratando da análise do Projeto Executivo de Acessibilidade, a análise da SEMURH ficará adstrita, tão somente, aos quesitos intrinsecamente ligados aos parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica da SEMURH (Código de Obras e correlatos). Deste modo, caberá (ão) ao (s) Responsável (is) Técnico (s) da Requerente a observância das demais exigências constantes nas normas técnicas específicas de acessibilidade que não necessariamente interfiram na análise dos parâmetros urbanísticos pela SEMURH, sendo estes responsabilizados por eventuais inobservâncias das referidas normas.

16 - Em caso de eventual impasse de cunho ambiental identificado com base no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Zoneamento vigente, e sendo caso de Licença Corretiva de Instalação ou Licença Única ou equivalente, os autos serão remetidos ao Órgão Ambiental Competente (SEMMAM) para manifestação acerca da (in) viabilidade prévia ambiental das obras/serviços pretendidos no imóvel antes da expedição do alvará respectivo, frente à impossibilidade da expedição da Licença Prévia anterior ao Alvará para os referidos casos.

17 - A cobrança da taxa respectiva tomará como base o metro quadrado de edificações, conforme Código Tributário Municipal.

27. CHECKLIST – ALTERAÇÃO DE PROJETO APROVADO;

CHECKLIST – ALTERAÇÃO DE PROJETO (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	OBSERVAÇÕES
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Alvará (s) de Construção respectivo , dentro da validade.				
05	Cópia do Projeto Arquitetônico Aprovado , digitalizado em formato <i>PDF</i> , contendo os carimbos e assinaturas pertinentes à aprovação;				
06	ART/RRT do Responsável Técnico pela Execução das Obras , expedida pelo CREA ou CAU, dentro da validade.				
07	Projeto Arquitetônico/As Built em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto (certificado digital), registrado junto ao CAU ou CREA, georreferenciado com as coordenadas em UTM SIRGAS 2000, demonstrando todas as alterações de projeto , além das seguintes informações: a) Plantas de Implantação, de Situação e de Localização, Planta Baixa dos Pavimentos, Cortes, Fachadas e Cobertura; b) Quadro de áreas com ATME, ALML, Recuo Frontal, Recuo Viário, Afastamento Lateral Direita, Afastamento Lateral Esquerda, Afastamento de Fundos, Nº Pavimentos/Gabarito e Área Permeável. c) Eventuais alterações concernentes ao projeto executivo de acessibilidade (se for o caso), contendo as Planta de Implantação, Planta Baixa dos Pavimentos e Cortes, e a Planta de Detalhamentos da Acessibilidade.				



08	<p>SEMMAM: Licença Única ou Licença de Instalação ou Equivalente, dentro da validade ou com seu protocolo de renovação com data anterior à expiração de sua validade; ou Licença Única, expedidas pelo Órgão Ambiental competente, em referência à toda a área de execução dos serviços;</p> <p>OBS: Em caso de ampliação de área além da área inicialmente licenciada por meio do órgão ambiental competente, em consonância com o Alvará de Construção expedido pela SEMURH, e sendo detectado eventual impasse de cunho ambiental com base no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Zoneamento vigente, os autos serão remetidos ao Órgão Ambiental Competente (SEMMAM) para manifestação acerca da (in) viabilidade prévia ambiental das obras/serviços pretendidos em toda a área contemplada com a referida ampliação/alteração de projeto aprovado.</p>				
09	<p>COMAER: Autorização ou equivalente expedida pelo Comando da Aeronáutica – COMAER em referência à ALTERAÇÃO DO PROJETO, em caso de necessidade desta (re) validação, identificada pelo setor técnico competente da SEMURH.</p>				
10	<p>DNIT: Autorização expedida pelo DNIT em referência à ALTERAÇÃO DO PROJETO, em caso de necessidade desta (re) validação, identificada pelo setor técnico competente da SEMURH.</p>				
11	<p>Vigilância Sanitária: Aprovação da ALTERAÇÃO do Projeto, em caso de necessidade desta (re) validação, identificada pelo setor técnico competente da SEMURH.</p>				
12	<p>Aprovação da ALTERAÇÃO do Projeto e/ou Parecer Favorável da alteração por parte do DPHAP (tombamento estadual) ou IPHAN (tombamento federal), em caso de necessidade desta (re) validação, identificada pelo setor técnico competente da SEMURH.</p>				
13	<p>Corpo de Bombeiros: Certificado de Aprovação de Projeto – CAP ou Declaração de Isenção de Projeto, em referência à alteração do projeto, em caso de necessidade desta (re) validação, identificada pelo setor técnico competente da SEMURH.</p>				
14	<p>SEMOSP: Certificado de Aprovação do Projeto de Drenagem, em referência à alteração do projeto, em caso de necessidade desta (re) validação, identificada pelo setor técnico competente da SEMURH.</p>				

15	SMTT: Certidão de Diretrizes, em referência à alteração do projeto , em caso de necessidade desta (re) validação, identificada pelo setor técnico competente da SEMURH.				
16	CAEMA: Revalidação da aprovação/autorização anteriormente expedida em referência à ALTERAÇÃO do projeto e à viabilidade da disponibilização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no local, em caso de necessidade desta (re) validação, identificada pelo setor técnico competente da SEMURH.				
17	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;

2 - O requerente fica ciente de que deverá possuir as autorizações abaixo listadas **ANTES** do início das obras/serviços, cujas autorizações deverão estar em consonância com o **novo** projeto a ser aprovado nesta SEMURH, e deverão, obrigatoriamente, ser juntadas ao processo respectivo da SEMURH **ANTES** do início dos serviços, sendo:

a) **DNIT: Autorização** expedida pelo DNIT, quando se tratar de empreendimento em faixa de domínio de rodovias federais sob sua circunscrição, conforme indicação do Setor Técnico da SEMURH, em consonância com a Resolução nº 09 de 12 de agosto de 2020;

b) **COMAER: Autorização** expedida pelo Comando da Aeronáutica - COMAER, quando se tratar de empreendimento com interferência no espaço aéreo, podendo afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas; em caso de Heliponto e; em área constante em Zona de Segurança ao Aeroporto – ZSA, conforme indicação do Setor Técnico da SEMURH, em consonância com a ICA 11-408;

c) **CORPO DE BOMBEIROS:** Certificado de Aprovação de Projeto – CAP ou Declaração de Isenção de Projeto, indicando, dentre outras informações, o número de pavimentos e a altura do empreendimento a ser construído. OBS: A referida documentação não será exigida nos casos de Residencial Unifamiliar, exceto se por indicação expressa e justificativa dos Setores Competentes da SEMURH;

d) **VIGILÂNCIA SANITÁRIA:** Parecer indicando a aprovação do Projeto nos seguintes casos: a) Edificações ou Construções que envolvam a fabricação e/ou guarda de alimentos, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene, limpeza, águas, dentre outras. b) Edificações ou Construções de cunho médico-hospitalar, odontológico, hemoterápico, farmacêutico, ou que envolva radiação, dentre outros não especificados, na área da SAÚDE. c) Edificações que ponham em risco o meio ambiente/saúde pública.

e) **SEMMAM:** Licença de Instalação ou Licença Única ou equivalente, contemplando toda a área de implantação do empreendimento, vez que a Licença Prévia ainda não autoriza qualquer intervenção na área.

3 - O Requerente deverá observar o prazo de caducidade do Alvará, conforme Art. 31 da Lei Delegada nº 033 de 1976 (código de obras), momento em que deverá solicitar a revalidação do Alvará caso as obras/serviços ainda não tenham se iniciado dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses para as construções e reconstruções e dentro de 02 (dois) meses para as obras de acréscimo, reforma e outras de menor importância, em decorrência da ausência de alguma das documentações acima descritas.

4 - O Requerente fica ciente do prazo máximo de 04 (quatro) anos para a conclusão das obras, já somando com eventual renovação, conforme Lei Delegada 033 de 1976, momento em que, caso ultrapasse este prazo, deverá solicitar nova aprovação de projeto.

5 – Eventual Alvará de Alteração de Projeto continuará com a mesma validade já estipulada no alvará anterior, exceto se o pleito for de Renovação do Alvará com alteração do projeto.

6 – Considerando a importância da execução da referida obra **sempre** se dar por meio de alvará válido, recomenda-se que o pedido de Renovação de Alvará seja solicitado na SEMURH entre 4 (quatro) e 6 (seis) meses do término da sua vigência, momento em que não será possível solicitar a sua renovação após o prazo de sua expiração.

7 - Caso o Requerente solicite a renovação do alvará com a antecedência mínima sugerida, e não havendo a identificação de irregularidades e/ou ilegalidades urbanísticas e/ou ambientais em descumprimento com a legislação vigente, fica o Requerente resguardado de eventual embargo da obra respectiva e/ou multa, caso a renovação do Alvará não seja expedida até o final de sua validade.

8 – Demais autorizações e/ou aprovações poderão ser necessárias antes, durante e/ou depois da execução das obras/serviços sob responsabilidade do próprio Requerente e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s);

9 - Quaisquer alterações de projeto decorrentes de aprovações nos demais Órgãos envolvidos dependerão da abertura de novo processo nesta SEMURH para alteração do Projeto Aprovado;

10 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.

11 - O Requerente fica ciente de que, em caso de necessidade de corte de ruas e calçadas, deverá haver **consulta prévia à SEMOSP** em referência à eventuais interferências no sistema de **drenagem** pluvial do local; **consulta prévia ao Cadastro Técnico da CAEMA** concernente às estruturas de água potável e

esgotamento sanitário no local da realização da obra/intervenção; além de **autorização específica da SMTT** em se tratando de **fechamento de vias públicas**, sob pena de responsabilização de eventuais danos ocasionados pelos Responsáveis Técnicos nas estruturas dos Órgãos respectivos.

12 - O Requerente fica ciente de que deverá possuir sistema regular de água potável, esgotamento sanitário e de energia elétrica em pleno funcionamento no momento da solicitação do "Habite-se".

13 - Em caso de necessidade de Perfuração de Poço ou similar, deverá ser apresentada AUTORIZAÇÃO devidamente expedida pelo Órgão Ambiental Competente (SEMA), caso não haja disponibilização de abastecimento de água potável por meio da CAEMA, sendo necessário, portanto, a implementação de medidas alternativas para o sistema de abastecimento de ÁGUA POTÁVEL no empreendimento/imóvel.

14 - Em se tratando da análise do Projeto Executivo de Acessibilidade, a análise da SEMURH ficará adstrita, tão somente, aos quesitos intrinsecamente ligados aos parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica da SEMURH (Código de Obras e correlatos). Deste modo, caberá (ão) ao (s) Responsável (is) Técnico (s) da Requerente a observância das demais exigências constantes nas normas técnicas específicas de acessibilidade que não necessariamente interfiram na análise dos parâmetros urbanísticos pela SEMURH, sendo estes responsabilizados por eventuais inobservâncias das referidas normas.

15 - Em caso de eventual impasse de cunho ambiental identificado com base no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Zoneamento vigente, e sendo caso de Licença Corretiva de Instalação ou Licença Única ou equivalente, os autos serão remetidos ao Órgão Ambiental Competente (SEMMAM) para manifestação acerca da (in) viabilidade prévia ambiental das obras/serviços pretendidos no imóvel antes da expedição do alvará respectivo, frente à impossibilidade da expedição da Licença Prévia anterior ao Alvará para os referidos casos.

28. CHECKLIST – CRIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE CEP’S;

CHECKLIST – CRIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE CEP (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Projeto Arquitetônico em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA, georreferenciado com as coordenadas em UTM SIRGAS 2000, contendo, dentre outras informações: a) A Planta de Localização da área que se pretende criar/regularizar o CEP; b) Memorial Descritivo; c) Indicação do nome pela qual cada rua é popularmente reconhecida com comprovante de residência;				
05	Busca cartorária para fins de criação/regularização de CEP para todo o perímetro abrangido pelos logradouros/ruas da solicitação, em caso de ausência de planta de loteamento aprovada na SEMURH , com a consequente emissão de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de propriedade. OBS: No caso da existência de proprietário para a área do logradouro a área a ser regularizada, conforme certidão positiva expedida pelo Cartório, deverá ser juntada a respectiva autorização deste para a regularização do logradouro, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade.

2 – Considerando ao Art. 1º da **Lei nº 2.151 de 04 de fevereiro de 1975 (Lei de Toponímia de São Luís)**, as denominações de bairros, logradouros públicos e acidentes geográficos situados no município de São Luís serão dados somente através de lei e obedecerão ao disposto no presente diploma.

3 – O TRÂMITE PROCESSUAL se dará da seguinte forma:

a) O presente processo iniciar-se-á na **SEMURH** para fins de verificação e análise das plantas e memoriais, bem como para verificação de eventuais loteamentos existentes e/ou eventuais impedimentos frente aos mapas de Zoneamento e Macrozoneamento Ambiental, dentre outras questões correlatas ao feito;

b) Após trâmite interno e decisão final favorável do Secretário da SEMURH, o processo será remetido à **SEMGOV** para propositura da Lei Municipal de Criação do nome da (s) rua (s) respectiva (s) onde, após sancionada/promulgada, os autos serão remetidos à **Superintendência de Cadastro/SEMFAZ**;

- c) Já na **Superintendência de Cadastro/SEMFAZ**, esta providenciará o cadastramento da (s) rua (s) no (s) sistema (s) da prefeitura, momento em que será encaminhado Ofício aos **Correios** para a criação do (s) CEP (s) respectivo (s) na base de dados local.
- d) Com o CEP já criado/regularizado, e com a devida comprovação/certificação, os autos retornarão à SEMURH para comunicação formal ao INCID acerca da regularização do referido logradouro, procedendo, logo em seguida, com o devido arquivamento, finalizando assim, todo o trâmite legal necessário.
- 4** - No caso da existência de proprietário para a área do logradouro a área a ser regularizada, conforme certidão positiva expedida pelo Cartório, deverá ser juntada a respectiva autorização deste para a regularização do logradouro, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.
- 5 – Em caso de eventual impasse de cunho ambiental identificado com base no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Zoneamento vigente os autos serão remetidos ao Órgão Ambiental Competente (SEMMAM) para manifestação acerca da (in) viabilidade prévia ambiental da Regularização da RUA/CEP.

ANEXO B – DEMAIS MODELOS (SEMURH)

-
- 1 – Laudo Técnico de Habitabilidade;*
 - 2 – Declaração Negativa para fins de Regularização Imobiliária;*
 - 3 – Declaração de Vizinho para fins de Comprovação de Posse em REURB;*
 - 4 – Declaração de Atendimento às Normas Técnicas de Acessibilidade;*

1 - LAUDO TÉCNICO DE HABITABILIDADE

**Obs: Modelo meramente exemplificativo com os itens mínimos exigíveis.*

DADOS DO IMÓVEL	
ENDEREÇO COMPLETO:	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA (IPTU):	
DADOS DO PROPRIETÁRIO	
NOME:	
CPF:	
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
NOME:	
CPF:	
NÚMERO DO REGISTRO (CREA/CAU):	
ART/RRT DO LAUDO:	
RELATO FOTOGRÁFICO	
<i>Descrição:</i>	<i>Descrição:</i>
<i>Descrição:</i>	<i>Descrição:</i>

1. QUESITOS TÉCNICOS IDENTIFICADOS QUE ESTÃO EM DESACORDO COM AS NORMAS URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS APLICÁVEIS (se aplicável):

Conforme se verificou após levantamento *in locu*, o imóvel a ser regularizado possui os seguintes quesitos (já consolidados) que contrariam às normas técnicas urbanísticas e/ou ambientais:

- 1 .
- 2 .

2. TEMPO ESTIMADO EM QUE JÁ HOUE A CONSOLIDAÇÃO DE TAIS QUESITOS, DEMONSTRANDO A METODOLOGIA UTILIZADA PARA FIXAÇÃO DESTA ESTIMATIVA (se aplicável):

Todavia, certifica-se para fins de regularização do imóvel em tela que os itens constantes no item 01 estão consolidados à _____ anos.

Para tal, utilizou-se como metodologia para fixação da referida estimativa: _____

3. DETALHAMENTO TÉCNICO ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE E/OU INVIABILIDADE TÉCNICA DE ADEQUAÇÕES DESTES QUESITOS (se aplicável):

Com base nos dados supracitados, passa-se a demonstrar tecnicamente a impossibilidade e/ou inviabilidade técnica de adequação destes quesitos, senão vejamos:

–

Neste sentido, tem-se como proposta de adequação a ser analisada pela SEMURH o que segue:

–

4. CONCLUSÃO:

Assim sendo, demonstra-se, tecnicamente, que:

- a) Tais pendências não trazem prejuízos ao meio ambiente, à comunidade, e nem ao direito de vizinhança e moradia, não se encontrando, por conseguinte, em área *Non Aedificandi*;
- b) Atende todas os requisitos de salubridade e higiene, bem como obedece à todas as normas técnicas cabíveis ao pleito, sejam elas de âmbito federal, estadual e/ou municipal;
- c) Não se encontra em área de risco e/ou com riscos de desabamento da estrutura física da edificação, bem como se encontra com os sistemas elétrico, hidráulico e sanitário em regular funcionamento;

Assim sendo, tendo concluído o presente Laudo Técnico de Habitabilidade pelo responsável técnico que o subscreve e com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do mesmo anexada, submetem-no a apreciação para os devidos fins, justificando-se, assim, a regularização do presente imóvel.

Assinatura do Responsável Técnico
CREA/CAU nº XXXXXX

2 - DECLARAÇÃO NEGATIVA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

DADOS DO IMÓVEL	
ENDEREÇO COMPLETO:	
DADOS DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR/DECLARANTE	
NOME:	
CPF:	
PROFISSÃO:	
ESTADO CIVIL:	
CONTATO TELEFÔNICO:	

Por intermédio do presente instrumento **DECLARO** para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que o imóvel a ser regularizado, conforme dados acima explicitados, que:

a) Não possui impedimentos e/ou irregularidades passíveis de obstar a sua regularização, e tampouco se encontra alvo de ação judicial, podendo ser solicitada, para fins complementares de comprovação, a devida Certidão Negativa do Tribunal de Justiça em referência ao referido imóvel caso a SEMURH entenda necessária.

b) Não traz prejuízos ao meio ambiente, à comunidade, e nem ao direito de vizinhança e moradia, não se encontrando, por conseguinte, em área *Non Aedificandi*;

c) Não se encontra em área de risco e/ou com riscos de desabamento da estrutura física da edificação, bem como se encontra com os sistemas elétrico, hidráulico e sanitário em regular funcionamento;

d) Atende todas os requisitos de salubridade e higiene, bem como obedece à todas as normas técnicas cabíveis ao pleito, inclusive às de Acessibilidade (se for o caso), sejam elas de âmbito federal, estadual e/ou municipal;

Por ser verdade, datei e assinei a presente declaração.

São Luís, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

CPF nº:

3 - DECLARAÇÃO DE VIZINHO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE POSSE EM REURB

DADOS DO DECLARANTE/VIZINHO DO IMÓVEL A SER REGULARIZADO	
NOME:	
CPF:	
PROFISSÃO:	
ESTADO CIVIL:	
CONTATO TELEFÔNICO:	
ENDEREÇO:	

Conforme identificação acima disposta, **DECLARO** para os devidos fins de direito e advertido das implicações legais, nos termos do art. 299 do Código Penal, referente a falsa declaração, que conheço o (a) senhor (a) abaixo citado e testemunho o que segue:

NOME DO POSSUIDOR DO IMÓVEL:
ENDEREÇO DO IMÓVEL A SER REGULARIZADO:
TEMPO APROXIMADO DE POSSE DO IMÓVEL (EM MESES OU ANOS):

Por ser verdade, por livre e espontânea vontade, firmo a presente declaração.

São Luís (MA), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

4 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE

DADOS DO IMÓVEL	
ENDEREÇO COMPLETO:	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA (IPTU):	
DADOS DO PROPRIETÁRIO	
NOME:	
CPF/CNPJ:	
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO	
NOME:	
CPF:	
NÚMERO DO REGISTRO (CREA/CAU):	
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS	
NOME:	
CPF:	
NÚMERO DO REGISTRO (CREA/CAU):	

Por intermédio do presente instrumento, **DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penalidades da Lei, que os serviços/obras vinculadas ao imóvel/empreendimento acima identificado está em integral observância à todas as normas técnicas cabíveis, **em especial às de Acessibilidade**, sejam elas de âmbito municipal, estadual e/ou federal.

DECLARO ainda estar ciente das penalidades cabíveis em caso de inobservância destas, **inclusive a não concessão do Habite-se respectivo**, caso seja necessário, assumindo integralmente a responsabilidade por eventuais incongruências/inobservâncias identificadas pelo corpo técnico da SEMURH.

São Luís, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Técnico pela Elaboração do Projeto

Assinatura do Responsável Técnico pela Execução das Obras

Assinatura do Requerente/Proprietário do Imóvel: